



ACORDO ATUAL	PROPOSTA DE ACORDO 2022/2023 - SINCOHAB	PROPOSTA DE ACORDO 2022/2023
<p>CLÁUSULA 1ª – REAJUSTE SALARIAL A partir de 01 de janeiro de 2022, os salários dos empregados, abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, serão reajustados em 7,00% (sete por cento).</p>	<p>CLÁUSULA 1ª – REAJUSTE SALARIAL A partir de 01 de maio de 2022, os salários dos empregados, abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, serão reajustados em 15,00% (quinze por cento).</p>	<p>CLÁUSULA 1ª – REAJUSTE SALARIAL A partir de 01 de maio de 2022, os salários dos empregados, abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, serão reajustados em xxxx (xxxx por cento), aplicados sobre os salários praticados em 30 de abril de 2022.</p>
<p>CLÁUSULA 2ª – PISO SALARIAL DA CATEGORIA Os pisos salariais qualificados e não qualificados serão reajustados em 7% nas mesmas condições e tempo que os salários da cláusula anterior. a) Piso não qualificado: R\$ 1.656,78 (um mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e setenta e oito centavos) b) Piso qualificado: R\$ 1.878,89 (um mil, oitocentos e setenta e oito reais e oitenta e nove centavos)</p>	<p>CLÁUSULA 2ª – PISO SALARIAL DA CATEGORIA Os pisos salariais qualificados e não qualificados serão reajustados em 15% nas mesmas condições e tempo que os salários da cláusula anterior. a) Piso não qualificado: R\$ 1.907,59 (um mil, novecentos e sete reais e cinquenta e nove centavos); b) Piso qualificado: R\$ 2.160,72 (dois mil, cento e sessenta reais e setenta e dois centavos)</p>	<p>CLÁUSULA 2ª – PISO SALARIAL DA CATEGORIA Os pisos salariais qualificados e não qualificados serão reajustados em xx% nas mesmas condições e tempo que os salários da cláusula anterior. a) Piso não qualificado: R\$ 1.656,78 (um mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e setenta e oito centavos) – (REAJUSTAR COM O INDICE ACORDADO) b) Piso qualificado: R\$ 1.878,89 (um mil, oitocentos e setenta e oito reais e oitenta e nove centavos) - (REAJUSTAR COM O INDICE ACORDADO)</p>
<p>CLÁUSULA 3ª – RECONHECIMENTO DA DATA BASE As partes reconhecem, como sendo 1º de maio, a data base dos empregados da COHAB CAMPINAS.</p>	<p>CLÁUSULA 3ª – RECONHECIMENTO DA DATA BASE Manutenção da cláusula e seu texto original.</p>	<p>CLÁUSULA 3ª – RECONHECIMENTO DA DATA BASE As partes reconhecem, como sendo 1º de maio, a data base dos empregados da COHAB CAMPINAS.</p>
<p>CLÁUSULA 4ª – DEMISSÃO ANTES DA DATA BASE Nas demissões ocorridas no período de 02 (dois) de março a 01 (um) de abril, será paga multa de 01 (um) salário nominal, conforme Lei nº 7238/84 art. 9º e Enunciado TST nº 314 – Resolução 6/1993 – DJ 22/09/1993.</p>	<p>CLÁUSULA 4ª – DEMISSÃO ANTES DA DATA BASE Manutenção da cláusula e seu texto original.</p>	<p>CLÁUSULA 4ª – DEMISSÃO ANTES DA DATA BASE Nas demissões ocorridas no período de 02 (dois) de março a 01 (um) de abril, será paga multa de 01 (um) salário nominal, conforme Lei nº 7238/84 art. 9º e Enunciado TST nº 314 – Resolução 6/1993 – DJ 22/09/1993.</p>



ACORDO ATUAL	PROPOSTA DE ACORDO 2022/2023 - SINCOHAB	PROPOSTA DE ACORDO 2022/2023
<p>CLÁUSULA 5ª – ADMISSÃO APÓS A DATA-BASE Na admissão após data base, será considerado o salário do emprego estabelecido na tabela salarial da Companhia, integralmente reajustado com os índices aprovados no Acordo Coletivo.</p>	<p>CLÁUSULA 5ª – ADMISSÃO APÓS A DATA-BASE Manutenção da cláusula e seu texto original.</p>	<p>CLÁUSULA 5ª – ADMISSÃO APÓS A DATA-BASE Na admissão após data base, será considerado o salário do emprego estabelecido na tabela salarial da Companhia, integralmente reajustado com os índices aprovados no Acordo Coletivo.</p>
<p>CLÁUSULA 6ª – SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO A diretoria da Companhia poderá autorizar a substituição temporária de Coordenadores e Gerentes, com pagamento de gratificação de função proporcional aos dias em exercício, respeitando-se os percentuais de 10,00% ou 20,00% respectivamente, sobre o salário nominal do empregado que assumir a função. Parágrafo Primeiro: Na hipótese de empregado que já exerça função gratificada, será devida a diferença apurada entre a que recebe e a da função que substituirá. Parágrafo Segundo: Será considerado período de substituição aquele igual ou superior a 10 (dez) dias.</p>	<p>CLÁUSULA 6ª – SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO Manutenção da cláusula e seu texto original.</p>	<p>CLÁUSULA 6ª – SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO A diretoria da Companhia poderá autorizar a substituição temporária de coordenadores e gerentes, com pagamento de gratificação de função, correspondente à diferença entre o salário base do empregado que assumir a função e o salário base da função ocupada, em valor proporcional aos dias em exercício. Parágrafo Primeiro: Na hipótese de empregado que já exerça função gratificada, será devida a diferença apurada entre a que recebe e a da função que substituirá, se houver, também em valor proporcional aos dias em exercício. Parágrafo Segundo: Será considerado como período de substituição aquele igual ou superior a 10 (dez) dias.</p>
<p>CLÁUSULA 7ª – PES - PLANO DE EMPREGOS E SALÁRIOS A COHAB Campinas compromete-se a apresentar, discutir efetivamente e integralmente o Plano de Empregos e Salários antes do próximo Acordo Coletivo de 01 de maio de 2022.</p>	<p>CLÁUSULA 7ª – PES - PLANO DE EMPREGOS E SALÁRIOS A COHAB Campinas compromete-se a apresentar, discutir efetivamente e integralmente o Plano de Empregos e Salários antes do próximo Acordo Coletivo de 01 de maio de 2023. Serão retomados os trabalhos da comissão instituída em 2019 para elaboração do plano de</p>	<p>CLÁUSULA 7ª – PES - PLANO DE EMPREGOS E SALÁRIOS A Cohab Campinas compromete-se a formar nova comissão para início dos estudos sobre o plano de cargos e salários, com a participação do Sincohab.</p>



ACORDO ATUAL	PROPOSTA DE ACORDO 2022/2023 - SINCOHAB	PROPOSTA DE ACORDO 2022/2023
<p>CLÁUSULA 8ª – QUINQUÊNIO A cada 5 (cinco) anos completados de efetivo exercício na empresa, o empregado receberá da COHAB/CAMPINAS, a título de quinquênio, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do salário-base, de forma não cumulativa. Parágrafo Único: O empregado terá direito ao recebimento do benefício que trata o “caput” desta cláusula, no mês subsequente ao mês que completar o período aquisitivo.</p>	<p><i>empregos e salários até setembro de 2022. O sindicato participará de todas as etapas de elaboração do Plano de Empregos e Salários.</i></p> <p>CLÁUSULA 8ª – QUINQUÊNIO Manutenção da cláusula e seu texto original.</p>	<p>CLÁUSULA 8ª – QUINQUÊNIO A cada 5 (cinco) anos completados de efetivo exercício na empresa, o empregado receberá da Cohab Campinas, mensalmente à título de quinquênio, adicional por tempo de serviço correspondente a 5% (cinco por cento) do salário-base, de forma não cumulativa. Parágrafo 1º: O empregado terá direito ao benefício que trata o “caput” desta cláusula no mês em que completar o período aquisitivo. Parágrafo 2º: O benefício do quinquênio será devido aos empregados ainda que ocupantes de cargos estruturais, como coordenadores, gerentes e diretores. Nesta hipótese, enquanto estiver em exercício, o valor do quinquênio será calculado sobre o salário base somado à gratificação da função desempenhada pelo empregado.</p>
<p>CLÁUSULA 9ª – PPR - PLANO DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS Empregados e a COHAB/CAMPINAS terão o prazo de 60 (sessenta) dias para a implementação da cláusula que trata da participação dos trabalhadores nos resultados da empresa, sendo que para tal fim deverá ser formada em 15 (quinze) dias a partir da assinatura desse Acordo</p>	<p>CLÁUSULA 9ª – PPR - PLANO DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS Empregados e a COHAB/CAMPINAS terão o prazo de 60 (sessenta) dias para a implementação da cláusula que trata da participação dos trabalhadores nos resultados da empresa, sendo que para tal fim deverá ser formada em 15 (quinze) dias a partir da assinatura desse Acordo</p>	<p>CLÁUSULA 9ª – PPR - PLANO DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS Empregados e a COHAB/CAMPINAS terão o prazo de 60 (sessenta) dias para a implementação da cláusula que trata da participação dos trabalhadores nos resultados da empresa, sendo que para tal fim deverá ser formada em 15 (quinze) dias a partir da assinatura desse Acordo</p>



ACORDO ATUAL	PROPOSTA DE ACORDO 2022/2023 - SINCOHAB	PROPOSTA DE ACORDO 2022/2023
<p>Coletivo de Trabalho, uma comissão composta por 03 (três) empregados eleitos pelos trabalhadores e igual número de membros pela empresa (empregados ou não), no prazo acima estabelecido, concluir estudo sobre a Participação nos Resultados, fixando critérios objetivos para sua apuração, nos termos do artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal.</p> <p>Parágrafo Único: A cláusula nona deverá ficar em suspenso até a próxima data-base (01/05/2022), quando será reavaliada a situação de autonomia econômico-financeira da Cohab para absorver esse investimento, haja vista que, na atualidade não seria possível a sua aplicação.</p>	<p>Coletivo de Trabalho, uma comissão composta por 03 (três) empregados eleitos pelos trabalhadores e igual número de membros pela empresa (empregados ou não), no prazo acima estabelecido, concluir estudo sobre a Participação nos Resultados, fixando critérios objetivos para sua apuração, nos termos do artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal.</p> <p>(Exclusão do parágrafo único)</p>	<p>Coletivo de Trabalho, uma comissão composta por 03 (três) empregados eleitos pelos trabalhadores e igual número de membros pela empresa (empregados ou não), no prazo acima estabelecido, concluir estudo sobre a Participação nos Resultados, fixando critérios objetivos para sua apuração, nos termos do artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal.</p> <p>Parágrafo Único: A cláusula nona deverá ficar em suspenso até a próxima data-base (01/05/2023), quando será reavaliada a situação de autonomia econômico-financeira da Cohab para absorver esse investimento, haja vista que, na atualidade não seria possível a sua aplicação.</p>
<p>CLÁUSULA 10ª - VALE REFEIÇÃO – A COHAB/CAMPINAS, fornecerá a seus empregados uma alimentação subsidiada em 100% (cem por cento), que consistirá em VALE REFEIÇÃO ou VALE ALIMENTAÇÃO majorado em 13,15% totalizando valor mensal de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) a partir 1º de janeiro de 2022.</p> <p>Parágrafo Primeiro: Todo mês dezembro, a empresa concederá, a título de bonificação, um crédito adicional no valor de um vale refeição ou alimentação aos que usufruírem do benefício. Esse bônus deverá ser pago junto do vale alimentação/refeição regular do mês de dezembro de cada ano.</p>	<p>CLÁUSULA 10ª - VALE REFEIÇÃO – A COHAB/CAMPINAS, fornecerá a seus empregados uma alimentação subsidiada em 100% (cem por cento), que consistirá em VALE REFEIÇÃO ou VALE ALIMENTAÇÃO majorado em 15% totalizando valor mensal de R\$ 1.610,00 (um mil seiscientos e dez reais) a partir 1º de maio de 2022.</p> <p>Parágrafo Primeiro: todo mês de dezembro, a empresa concederá, a títulos de bonificação, um crédito adicional no valor de um vale refeição ou alimentação aos que usufruírem do benefício. Esse bônus deverá ser pago junto do vale alimentação/refeição regular do mês de dezembro de cada ano.</p>	<p>CLÁUSULA 10ª - VALE REFEIÇÃO A Cohab Campinas fornecerá a seus empregados uma alimentação subsidiada em 100% (cem por cento), que consistirá em vale refeição ou alimentação, no valor de R\$ xxxx (xxxxxx) que será creditada em cartão magnético todo dia 01 de cada mês, podendo ser antecipada a seu critério e conveniência. (REAJUSTAR COM O ÍNDICE ACORDADO)</p> <p>Parágrafo Primeiro: o empregado poderá optar pelo tipo de benefício que quer receber, podendo escolher entre alimentação ou refeição.</p> <p>Parágrafo Segundo: Todo mês de dezembro, a empresa concederá a título de bonificação natalina, um crédito adicional, de valor igual ao</p>



ACORDO ATUAL	PROPOSTA DE ACORDO 2022/2023 - SINCOHAB	PROPOSTA DE ACORDO 2022/2023
<p>Parágrafo Segundo: O empregado terá direito aos vales de que trata o “caput” deste artigo, quando do gozo das férias, em licença médica, acidente do trabalho e licença maternidade.</p> <p>Parágrafo Terceiro: As verbas objeto desta cláusula não possuem natureza salarial e dessa forma, não serão incorporadas à remuneração dos empregados da COHAB para cálculo de qualquer verba trabalhista, previdenciária ou fundiária.</p>	<p>Parágrafo Segundo: O empregado terá direito aos vales de que trata o “caput” deste artigo, quando do gozo das férias, em licença médica, acidente do trabalho e licença maternidade.</p> <p>Parágrafo Terceiro: As verbas objeto desta cláusula não possuem natureza salarial e dessa forma, não serão incorporadas à remuneração dos empregados da COHAB para cálculo de qualquer verba trabalhista, previdenciária ou fundiária.</p>	<p>mensal vigente no dia do pagamento, que deverá ser efetivado juntamente com o crédito do mês de dezembro, conforme opção regular do empregado (alimentação ou refeição).</p> <p>Parágrafo Terceiro: Para os empregados admitidos e/ou demitidos durante o decorrer do ano, este benefício será pago de maneira proporcional ao número de meses trabalhados, considerando o período de janeiro a dezembro, seguindo o mesmo critério de contagem de tempo do 13º salário.</p> <p>Parágrafo Quarto: O empregado terá direito ao benefício de que trata o “caput” deste artigo, quando do gozo das férias, em licença médica (seja por doença ou acidente de trabalho), e licença maternidade, paternidade ou adoção.</p> <p>Parágrafo Quinto: As verbas objeto desta cláusula não possuem natureza salarial e dessa forma, não serão incorporadas à remuneração dos empregados da COHAB CAMPINAS para cálculo de qualquer verba trabalhista, previdenciária ou fundiária.</p>
<p>CLÁUSULA 11ª - CESTA BÁSICA A empresa fornecerá vale alimentação no valor de R\$ 221,90 (duzentos e vinte e um reais e noventa centavos)</p> <p>Parágrafo Primeiro: O benefício que trata o “caput” será concedido aos empregados cujo salário base acrescido do valor do vale</p>	<p>CLÁUSULA 11ª - CESTA BÁSICA A empresa fornecerá vale alimentação no valor de R\$ 254,15 (duzentos e cinquenta e quatro reais e quinze centavos).</p> <p>Parágrafo Primeiro: O benefício que trata o “caput” será concedido aos empregados cujo salário base acrescido do valor do vale</p>	<p>CLÁUSULA 11ª - CESTA BÁSICA A empresa fornecerá vale alimentação no valor de R\$ 221,90 (duzentos e vinte e um reais e noventa centavos) – REAJUSTAR CONFORME INDICE ACORDADO</p> <p>Parágrafo Primeiro: O benefício que trata o “caput” será concedido aos empregados cujo</p>



ACORDO ATUAL	PROPOSTA DE ACORDO 2022/2023 - SINCOHAB	PROPOSTA DE ACORDO 2022/2023
<p>refeição/alimentação, não ultrapassar R\$ 2.497,66(dois mil, quatrocentos e noventa e sete reais e sessenta e seis centavos).</p> <p>Parágrafo Segundo: O subsídio da empresa no benefício que trata o “caput” deste artigo será de 100,00% (cem por cento);</p> <p>Parágrafo Terceiro: O valor da cesta básica será disponibilizado em cartão magnético do vale alimentação/refeição em conformidade com a opção do empregado.</p> <p>Parágrafo Quarto: As verbas objeto desta cláusula não possuem natureza salarial e dessa forma, não serão incorporadas à remuneração dos empregados da COHAB para cálculo de qualquer verba trabalhista, previdenciária ou fundiária.</p>	<p>refeição/alimentação não ultrapassar R\$ 2.872,30 (dois mil, oitocentos e setenta e dois reais e trinta centavos)</p> <p>Parágrafo Segundo: O subsídio da empresa no benefício que trata o “caput” deste artigo será de 100,00% (cem por cento);</p> <p>Parágrafo Terceiro: O valor da cesta básica será disponibilizado em cartão magnético do vale alimentação/refeição em conformidade com a opção do empregado.</p> <p>Parágrafo Quarto: As verbas objeto desta cláusula não possuem natureza salarial e dessa forma, não serão incorporadas à remuneração dos empregados da COHAB para cálculo de qualquer verba trabalhista, previdenciária ou fundiária.</p>	<p>salário base acrescido do valor do vale refeição/alimentação, não ultrapassar R\$ 2.497,66 (dois mil, quatrocentos e noventa e sete reais e sessenta e seis centavos. REAJUSTAR CONFORME INDICE ACORDADO</p> <p>Parágrafo Segundo: O subsídio da empresa no benefício que trata o “caput” deste artigo será de 100,00% (cem por cento);</p> <p>Parágrafo Terceiro: O valor da cesta básica será disponibilizado em cartão magnético do vale alimentação/refeição em conformidade com a opção do empregado.</p> <p>Parágrafo Quarto: As verbas objeto desta cláusula não possuem natureza salarial e dessa forma, não serão incorporadas à remuneração dos empregados da COHAB para cálculo de qualquer verba trabalhista, previdenciária ou fundiária.</p>
<p>CLÁUSULA 12ª - HORAS EXTRAS</p> <p>Através deste Acordo Coletivo as partes subscritoras estabelecem que na realização de horas extraordinárias realizadas pelos empregados, desde que previamente autorizado pela Diretoria, terão os seguintes acréscimos:</p> <p>a) 50,00% (cinquenta por cento) para o pagamento das horas extraordinárias trabalhadas de segunda-feira a sexta-feira;</p> <p>b) 100,00% (cem por cento) para o pagamento das horas extraordinárias trabalhadas sábados, domingos e feriados;</p>	<p>CLÁUSULA 12ª - HORAS EXTRAS</p> <p>Manutenção da cláusula e seu texto original.</p>	<p>CLÁUSULA 12ª - HORAS EXTRAS</p> <p>Entende-se por hora extraordinária (hora extra), o período de trabalho superior a jornada de trabalho contratada. Será considerada pela COHAB CAMPINAS, por meio deste Acordo Coletivo, a prorrogação da jornada de trabalho, quando estritamente necessária e autorizada por sua diretoria, observados os limites legais.</p> <p>Parágrafo Primeiro: Serão consideradas horas extraordinárias, aquelas realizadas de segunda a sexta-feira, que excederem a jornada diária de trabalho contratada e as horas prestadas aos</p>



ACORDO ATUAL	PROPOSTA DE ACORDO 2022/2023 - SINCOHAB	PROPOSTA DE ACORDO 2022/2023
<p>c) 50,00% (cinquenta por cento) para a compensação das horas extraordinárias trabalhadas de segunda-feira a sexta-feira;</p> <p>d) 100,00% (cem por cento) para a compensação das horas extraordinárias trabalhadas aos sábados, domingos e feriados.</p> <p>Parágrafo Primeiro: Entende-se por “hora extraordinária” o período de trabalho superior a jornada de trabalho contratada.</p> <p>Parágrafo Segundo: Os adicionais serão calculados com base no valor do salário nominal do empregado.</p>		<p>sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, desde que estejam autorizadas pela gerência e diretoria imediatas do empregado que realizar a hora excedente.</p> <p>Parágrafo Segundo: através deste Acordo Coletivo, as partes subscritoras estabelecem que na realização de horas extraordinárias pelos empregados, incidirão os seguintes acréscimos:</p> <p>a) 50,00% (cinquenta por cento) para pagamento ou compensação das horas extraordinárias trabalhadas de segunda-feira a sexta-feira (dias úteis);</p> <p>b) 100,00% (cem por cento) para pagamento ou compensação das horas extraordinárias trabalhadas aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos (dias não úteis);</p> <p>Parágrafo Terceiro: Não serão consideradas horas extraordinárias:</p> <p>a) os minutos de tolerância que antecedem ou sucedem a jornada de trabalho, nos termos da legislação em vigor.</p> <p>b) as horas trabalhadas para a compensação de dias normais de trabalho que não terão expediente (dias pontes), desde que previstos no Calendário de Compensação Anual.</p> <p>Parágrafo Quarto: Os ocupantes dos cargos e funções comissionadas não possuem direito às horas extras, em razão do regime jurídico a que estão submetidos, a natureza das funções que</p>



ACORDO ATUAL	PROPOSTA DE ACORDO 2022/2023 - SINCOHAB	PROPOSTA DE ACORDO 2022/2023
<p>CLÁUSULA 13ª - VALE REFEIÇÃO NAS HORAS EXTRAS quando da prestação de 02 (duas) horas extras ou mais de trabalhos extraordinários em dias úteis, e 04 (quatro) horas nos finais de semana e feriados, devidamente autorizadas por Coordenadorias e Gerências, será fornecido gratuitamente aos empregados o valor correspondente a 50% do valor de um vale 01 (um) vale refeição/alimentação concedido regularmente e mensalmente aos funcionários. Parágrafo Único: Os vales refeição relativos às horas extras efetuadas serão pagos no mês seguinte ao da prestação de serviço respeitando as datas de fechamento da folha de pagamento.</p>	<p>CLÁUSULA 13ª - VALE REFEIÇÃO NAS HORAS EXTRAS Quando da prestação de 02 (duas) horas extras ou mais de trabalhos extraordinários em dias úteis e 04 (quatro) horas nos finais de semana e feriados, devidamente autorizadas por Coordenadorias e Gerências, será fornecido gratuitamente aos empregados o valor correspondente a um vale 01 (um) vale refeição/alimentação concedido regularmente e mensalmente aos funcionários. Parágrafo Único: Os vales refeição relativos às horas extras e também em viagens efetuadas serão pagos no mês seguinte ao da prestação de serviço respeitando as datas de fechamento da folha de pagamento.</p>	<p>exercem e ao vínculo de confiança com a autoridade competente.</p> <p>CLÁUSULA 13ª – VALE ALIMENTAÇÃO OU REFEIÇÃO NA EXTENSÃO DE JORNADA A fim de suprir a necessidade de alimentação dos empregados, quando ocorrer a extensão de jornada em 02 (duas) horas ou mais de trabalho em dias úteis, ou em 4 (quatro) horas ou mais, nos finais de semana, feriados ou pontos facultativos, será fornecido o valor correspondente a 50% de um dia de vale refeição/alimentação, desde que devidamente autorizado pela diretoria respectiva. Parágrafo primeiro: para a apuração das ocorrências de extensão de jornada, é imprescindível a entrega da folha ponto ou folha de frequência devidamente assinada pelo empregado e pelo superior imediato à CGPES até a data limite estipulada mensalmente. Parágrafo segundo: As ocorrências serão apuradas até o dia 20 do mês seguinte ao da prestação de serviços, sendo que a compra será feita no próximo pedido mensal após a apuração. Parágrafo terceiro: Os vales tratados neste artigo serão fornecidos também aos ocupantes dos cargos e funções comissionadas que estenderem sua jornada, pois tem a finalidade de subsidiar os gastos com alimentação, não tendo relação direta com o direito ao recebimento de horas extraordinárias.</p>



ACORDO ATUAL	PROPOSTA DE ACORDO 2022/2023 - SINCOHAB	PROPOSTA DE ACORDO 2022/2023
		Parágrafo quarto: o valor pago por ocorrência, será aquele obtido como resultado da divisão do valor mensal do benefício de vale alimentação ou refeição por 20 dias.
CLÁUSULA 14ª - PAGAMENTO DE SALÁRIOS A COHAB/CAMPINAS efetuará o pagamento dos salários até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, no mês seguinte ao de competência.	CLÁUSULA 14ª - PAGAMENTO DE SALÁRIOS Manutenção da cláusula e seu texto original.	CLÁUSULA 14ª - PAGAMENTO DE SALÁRIOS A COHAB/CAMPINAS efetuará o pagamento dos salários até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, no mês seguinte ao de competência. Para efeito desta cláusula, considera-se o sábado como dia útil.
CLÁUSULA 15ª - ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS A empresa concederá aos seus empregados, até o dia 20 de cada mês um adiantamento salarial de, no mínimo, 40,00% (quarenta por cento) da remuneração percebida no mês. Quando o dia 20 coincidir com sábados, domingos ou feriados, o adiantamento salarial de que trata este artigo será efetuado no primeiro dia útil imediatamente anterior.	CLÁUSULA 15ª - ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS Manutenção da cláusula e seu texto original.	CLÁUSULA 15ª - ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS A empresa concederá aos seus empregados, até o dia 20 de cada mês um adiantamento salarial de, no mínimo, 40,00% (quarenta por cento) da remuneração percebida no mês, desde que o empregado tenha no mínimo 20 dias previstos de trabalho no mês. Quando o dia 20 coincidir com sábados, domingos ou feriados, o adiantamento salarial de que trata este artigo será efetuado no primeiro dia útil imediatamente anterior.
CLÁUSULA 16ª - AUSÊNCIA JUSTIFICADA O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo de seu salário: a) Até 05 (cinco) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmãos, ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, viva sob sua responsabilidade econômica;	CLÁUSULA 16ª - AUSÊNCIA JUSTIFICADA Manutenção da cláusula e seu texto original.	CLÁUSULA 16ª - AUSÊNCIA JUSTIFICADA O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo de seu salário por: a) Até 05 (cinco) dias consecutivos, a contar do dia seguinte ao falecimento do cônjuge ou companheiro, ascendente, descendente, irmãos, ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou



ACORDO ATUAL	PROPOSTA DE ACORDO 2022/2023 - SINCOHAB	PROPOSTA DE ACORDO 2022/2023
<p>b) Até 05 (cinco) dias úteis em razão de seu casamento, contados da data da realização da cerimônia civil ou religiosa, a critério do empregado;</p> <p>c) Até 04 (quatro) dias, a cada 12 (doze) meses de trabalho efetivo, em caso de doação voluntária de sangue, devidamente comprovada;</p> <p>d) Por 05 (cinco) dias consecutivos quando do nascimento de filho, os quais deverão ser usufruídos a partir da data do nascimento;</p> <p>e) Por 01 (um) dia, com a finalidade de obtenção do Título Eleitoral;</p> <p>f) Por 01 (um) dia, em caso de internação hospitalar do cônjuge, companheiro(a) ou filho(a) menor de idade, devidamente comprovado;</p> <p>g) Por 1/2 (meia) jornada de trabalho para o recebimento do PIS/PASEP, desde que o respectivo pagamento não se efetue pela empresa ou posto bancário nela localizado.</p> <p>h) Será abonado o período (constante do atestado) de ausência dos empregados no trabalho, para acompanhamento de dependentes, mediante apresentação de atestado fornecido por profissional de assistência médica ou odontológica. O abono a que se refere este item está limitado a 06 (seis) atestados médicos/odontológicos, no ano.</p> <p>i) Não serão descontadas as ausências ao trabalho por motivo de força maior, sendo considerados nestes casos os seguintes eventos:</p>		<p>declaração de imposto de renda, viva sob sua responsabilidade econômica;</p> <p>b) Até 05 (cinco) dias úteis em razão de seu casamento, contados da data da realização da cerimônia civil ou religiosa, a critério do empregado;</p> <p>c) Até 04 (quatro) dias, a cada 12 (doze) meses de trabalho efetivo, em caso de doação voluntária de sangue, devidamente comprovada;</p> <p>d) Por 20 (vinte) dias consecutivos quando do nascimento de filho, os quais deverão ser usufruídos a partir do primeiro dia útil após o nascimento;</p> <p>e) Por 01 (um) dia, com a finalidade de obtenção ou recadastramento obrigatório do Título Eleitoral;</p> <p>f) Por 01 (um) dia, em caso de internação hospitalar do cônjuge, companheiro(a) ou filho(a) menor de idade, desde que devidamente comprovado;</p> <p>g) Por 1/2 (meia) jornada de trabalho para o recebimento do PIS/PASEP, desde que o respectivo pagamento não se efetue pela empresa ou posto bancário nela localizado.</p> <p>h) Será abonado o período constante do atestado para acompanhamento de seus dependentes (pais, filhos e cônjuge ou companheiro), mediante apresentação de atestado fornecido por profissional de assistência médica ou odontológica, mencionando obrigatoriamente o</p>



ACORDO ATUAL	PROPOSTA DE ACORDO 2022/2023 - SINCOHAB	PROPOSTA DE ACORDO 2022/2023
<p>enchente, paralisação total ou parcial dos meios de transportes, catástrofes, ou outros motivos, entendendo como força maior todo acontecimento inevitável, em relação à vontade do empregado, e para realização do qual este não concorreu, direta ou indiretamente;</p> <p>j) Saída antecipada em 01 (uma) hora, para os empregados estudantes, nos dias de realização de prova bimestral e oficial, desde que comunicado à coordenadoria respectiva com o mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência, sendo obrigatória comprovação posterior à Coordenadoria de Recursos Humanos.</p>		<p>nome do empregado e do paciente acompanhado. O abono a que se refere este item está limitado a 48 horas por ano para os empregados com jornada de 8 horas diárias e 36 horas por ano para os empregados com jornada de 6 horas diárias.</p> <p>i) Não serão descontadas as ausências ao trabalho por motivo de força maior, sendo considerados nestes casos os seguintes eventos: enchente, paralisação total ou parcial dos meios de transportes, catástrofes, ou outros motivos, entendendo como força maior todo acontecimento inevitável, em relação à vontade do empregado, e para a realização do qual este não concorreu, direta ou indiretamente;</p> <p>j) Saída antecipada em 01 (uma) hora, para os empregados estudantes, nos dias de realização de prova bimestral e oficial, desde que comunicado à coordenadoria respectiva com o mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência, sendo obrigatória a comprovação posterior à Coordenadoria de Gestão de Pessoas.</p>
<p>CLÁUSULA 17ª - CALENDÁRIO DE COMPENSAÇÃO DE HORAS A COHAB/CAMPINAS elaborará calendário de compensação de horário até dezembro de cada ano. Parágrafo Único: Nos dias 24 (vinte e quatro), 31 (trinta e um) de dezembro, terça-feira de</p>	<p>CLÁUSULA 17ª - CALENDÁRIO DE COMPENSAÇÃO DE HORAS Manutenção da cláusula e seu texto original.</p>	<p>CLÁUSULA 17ª - CALENDÁRIO DE COMPENSAÇÃO DE HORAS A Cohab Campinas elaborará calendário de trabalho e de compensação de horas até 31 de janeiro de cada ano, a ser aplicado a todos os empregados da Companhia.</p>



ACORDO ATUAL	PROPOSTA DE ACORDO 2022/2023 - SINCOHAB	PROPOSTA DE ACORDO 2022/2023
<p>Carnaval, quarta-feira de Cinzas, Finados e Corpus Christi será concedido abono integral a todos os empregados, sem prejuízo do DSR (descanso semanal remunerado).</p>		<p>Parágrafo primeiro: Nos dias 24 (vinte e quatro), 31 (trinta e um) de dezembro, terça-feira de Carnaval, quarta-feira de Cinzas, Finados e Corpus Christi será concedido abono integral a todos os empregados, sem prejuízo do DSR (descanso semanal remunerado).</p> <p>Parágrafo segundo: As compensações de horas serão realizadas com acréscimo de 30 a 60 minutos por dia, antes do início e/ou após o final do expediente normal de trabalho.</p> <p>Parágrafo terceiro: Os empregados que gozarem férias, afastamentos por doença ou faltas justificadas no período de compensação não sofrerão quaisquer prejuízos, pois tais dias serão considerados como compensados, ficando inclusive dispensados de compensar essas horas em outro período.</p> <p>Parágrafo quarto: Prevalece para fins de cumprimento do calendário, a jornada que o empregado estiver cumprindo na época da compensação e não do dia ponte.</p> <p>Parágrafo quinto: O acréscimo de jornada dos empregados que não gozaram de descanso nos dias pontes, por estarem afastados do trabalho ou licenciados perante o INSS, por motivo de auxílio doença ou licença maternidade / paternidade, será convertido ao banco de horas.</p> <p>Parágrafo Sexto: Aos empregados demitidos durante o período de compensação, fica</p>



ACORDO ATUAL	PROPOSTA DE ACORDO 2022/2023 - SINCOHAB	PROPOSTA DE ACORDO 2022/2023
		assegurado o pagamento das horas compensadas e não descansadas, como horas extras.
<p>CLÁUSULA 18ª - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO O adiantamento da primeira parcela do 13º (décimo terceiro) salário deverá ser paga até o dia 30 de novembro e a 2ª parcela, até o dia 20 de dezembro. Parágrafo Único: Havendo disponibilidade de recursos a Diretoria poderá autorizar, a seu critério e excepcionalmente, a antecipação do pagamento da 1ª parcela do 13º salário junto com as férias dos empregados.</p>	<p>CLÁUSULA 18ª - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO Manutenção da cláusula e seu texto original.</p>	<p>CLÁUSULA 18ª - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO O adiantamento da primeira parcela do 13º (décimo terceiro) salário deverá ser paga até o dia 30 de novembro e a 2ª parcela, até o dia 20 de dezembro. Parágrafo Único: Havendo disponibilidade de recursos a Diretoria poderá autorizar, a seu critério e excepcionalmente, a antecipação do pagamento da 1ª parcela do 13º salário junto com as férias dos empregados.</p>
<p>CLÁUSULA 19ª - FÉRIAS O início do gozo de férias deverá sempre ocorrer no primeiro dia útil da semana, devendo o empregado ser avisado, do seu início, com 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvados os interesses do próprio empregado em iniciar suas férias em outro dia da semana e da política anual de férias da empresa. Sempre que solicitado pelo SINCOHAB, a COHAB/CAMPINAS fornecerá a relação anual das férias de seus empregados e os critérios para usufruí-las. Parágrafo Primeiro: Quando a empresa, justificadamente, cancelar férias já comunicadas deverá reembolsar o empregado das despesas não restituíveis, que ele tenha comprovadamente realizado no período dos 30</p>	<p>CLÁUSULA 19ª - FÉRIAS manutenção da cláusula e seu texto original.</p>	<p>CLÁUSULA 19ª - FÉRIAS (unificar as cláusulas 19 e 20) O início do gozo de férias deverá sempre ocorrer no primeiro dia útil da semana, devendo o empregado ser avisado do seu início, com 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvados os interesses do próprio empregado em iniciar suas férias em outro dia da semana e da política anual de férias da empresa. Sempre que solicitado pelo SINCOHAB, a COHAB/CAMPINAS fornecerá a relação anual das férias de seus empregados e os critérios para usufruí-las. Parágrafo Primeiro: Quando a empresa, justificadamente, cancelar férias já comunicadas deverá reembolsar o empregado das despesas não restituíveis, que ele tenha comprovadamente realizado no período dos 30</p>



ACORDO ATUAL	PROPOSTA DE ACORDO 2022/2023 - SINCOHAB	PROPOSTA DE ACORDO 2022/2023
<p>(trinta) dias de aviso e destinadas ao gozo de suas férias.</p> <p>Parágrafo Segundo: Quando porventura, durante o período do gozo de férias, existirem dias já compensados, estas deverão ser prolongadas com o acréscimo dos mesmos.</p> <p>Parágrafo Terceiro: Na eventualidade da COHAB/CAMPINAS vir a conceder férias coletivas para seus empregados, os dias 24, 25 e 31 de dezembro e 01 de janeiro não serão descontados.</p>		<p>(trinta) dias de aviso e destinadas ao gozo de suas férias.</p> <p>Parágrafo Segundo: Quando porventura, durante o período do gozo de férias, existirem dias já compensados, estas deverão ser prolongadas com o acréscimo dos mesmos.</p> <p>Parágrafo Terceiro: Na eventualidade da COHAB/CAMPINAS vir a conceder férias coletivas para seus empregados, os dias 24, 25 e 31 de dezembro e 01 de janeiro não serão descontados.</p> <p>Parágrafo Quarto: Será facultado aos empregados, o fracionamento do gozo de férias em três períodos, desde que pelo menos uma das parcelas tenha, no mínimo, 14 dias e as outras duas parcelas não sejam menores que 5 (cinco) dias cada uma.</p> <p>Parágrafo Quinto: Nos casos de fracionamento de férias, deverá ser observado para que não haja acumulação de seus períodos aquisitivos, nem acumulação de gozo de férias com os demais empregados da mesma coordenadoria/departamento.</p>
<p>CLÁUSULA 20ª - FRACIONAMENTO DE FÉRIAS Será facultado aos empregados, o fracionamento do gozo de férias em três períodos, desde que, pelo menos, uma das parcelas tenha, no mínimo, 14 dias e as outras duas parcelas não podem ser menores que 5 (cinco) dias cada uma.</p>	<p>CLÁUSULA 20ª - FRACIONAMENTO DE FÉRIAS manutenção da cláusula e seu texto original.</p>	<p>CLÁUSULA 20ª - FRACIONAMENTO DE FÉRIAS Unificar na cláusula 19ª</p>



ACORDO ATUAL	PROPOSTA DE ACORDO 2022/2023 - SINCOHAB	PROPOSTA DE ACORDO 2022/2023
Parágrafo Único: Nos casos de fracionamento de férias, deverá ser observado para que não haja acumulação de seus períodos aquisitivos, nem acumulação de gozo de férias com os demais empregados da mesma coordenadoria/ departamento.		
CLÁUSULA 21ª - FRAÇÃO DE PERÍODO AQUISITIVO PARA FÉRIAS E 13º SALÁRIO Na licença sem vencimentos, será respeitada, para efeito de cômputo de férias e 13º salário, a fração de período aquisitivo já transcorrido.	CLÁUSULA 21ª - FRAÇÃO DE PERÍODO AQUISITIVO PARA FÉRIAS E 13º SALÁRIO manutenção da cláusula e seu texto original.	CLÁUSULA 21ª - FRAÇÃO DE PERÍODO AQUISITIVO PARA FÉRIAS E 13º SALÁRIO EXCLUIR - Já consta na cláusula que trata da licença sem vencimentos (cláusula 27ª).
CLÁUSULA 22ª - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA Os empregados contratados através de concurso público ficarão sujeitos ao período de experiência de 45 dias, prorrogáveis por igual período, não podendo ultrapassar o prazo de 90 dias. Parágrafo Único: Nos casos de readmissão através de concurso público, para a mesma função imediatamente exercida, não será celebrado contrato de experiência.	CLÁUSULA 22ª - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA manutenção da cláusula e seu texto original.	CLÁUSULA 22ª - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA Os empregados contratados através de concurso público ficarão sujeitos ao período de experiência de 45 dias, prorrogáveis por igual período, não podendo ultrapassar o prazo de 90 dias. Parágrafo Único: Nos casos de readmissão através de concurso público, para a mesma função imediatamente exercida, não será celebrado contrato de experiência.
CLÁUSULA 23ª - ESTABILIDADE PARA ADOTANTE Será concedido ao adotante, um período de estabilidade no emprego de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da obtenção do direito de guarda. Parágrafo Único: Quando ambos os pais forem funcionários da empresa, a estabilidade será concedida a apenas um deles, portanto, deverão optar entre si pelo exercício do direito.	CLÁUSULA 23ª - ESTABILIDADE PARA ADOTANTE manutenção da cláusula e seu texto original	CLÁUSULA 23ª - ESTABILIDADE PARA ADOTANTE Unificado na Cláusula 26ª Licença para adotante, nos parágrafos 3 e 4.



ACORDO ATUAL	PROPOSTA DE ACORDO 2022/2023 - SINCOHAB	PROPOSTA DE ACORDO 2022/2023
<p>CLÁUSULA 24ª - EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR Serão garantidos o emprego e o salário ao empregado em idade de prestação de serviço militar, desde o alistamento até os 30 (trinta) dias após o desligamento da unidade em que serviu. Parágrafo primeiro: A garantia do emprego será extensiva ao empregado que estiver servindo no Tiro de Guerra. Havendo coincidência entre o horário da prestação do Tiro de Guerra com o horário de trabalho, o empregado não sofrerá desconto do D.S.R. (descanso semanal remunerado), e de feriados respectivos, em razão das horas não trabalhadas por esse motivo. A estes empregados será obrigatória a prestação de serviços no restante da jornada. Parágrafo segundo: Esses empregados não poderão ser despedidos, a não ser por prática de falta grave, ou mútuo acordo entre o empregado e o empregador, com a assistência do respectivo sindicato representativo da categoria.</p>	<p>CLÁUSULA 24ª - EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR manutenção da cláusula e seu texto original.</p>	<p>CLÁUSULA 24ª - EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR Serão garantidos o emprego e o salário ao empregado em idade de prestação de serviço militar, desde o alistamento até os 30 (trinta) dias após o desligamento da unidade em que serviu. Parágrafo primeiro: A garantia do emprego será extensiva ao empregado que estiver servindo no Tiro de Guerra. Havendo coincidência entre o horário da prestação do Tiro de Guerra com o horário de trabalho, o empregado não sofrerá desconto do D.S.R. (descanso semanal remunerado), e de feriados respectivos, em razão das horas não trabalhadas por esse motivo. A estes empregados será obrigatória a prestação de serviços no restante da jornada. Parágrafo segundo: Esses empregados não poderão ser despedidos, a não ser por prática de falta grave, ou mútuo acordo entre o empregado e o empregador, com a assistência do respectivo sindicato representativo da categoria.</p>
<p>CLÁUSULA 25ª - EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA A COHAB/CAMPINAS concederá estabilidade provisória aos empregados que necessitem de até 24 (vinte e quatro) meses para aquisição de aposentadoria por tempo de contribuição, nos termos do artigo 201, parágrafo 7º, inciso I, da</p>	<p>CLÁUSULA 25ª - EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA manutenção da cláusula e seu texto original</p>	<p>CLÁUSULA 25ª - EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA A COHAB/CAMPINAS concederá estabilidade provisória aos empregados que necessitem de até 24 (vinte e quatro) meses para aquisição de aposentadoria por tempo de contribuição, nos termos do artigo 201, parágrafo 7º, inciso I, da</p>



ACORDO ATUAL	PROPOSTA DE ACORDO 2022/2023 - SINCOHAB	PROPOSTA DE ACORDO 2022/2023
<p>Constituição Federal e respectiva legislação previdenciária regulamentadora, desde que devidamente comprovada, e conte o empregado com 24 (vinte e quatro) meses contínuos de trabalho na empresa.</p> <p>Parágrafo Único: O empregado em vias de aposentadoria, prevista no “caput” desta cláusula, não poderá ser demitido, a não ser em razão de falta grave, ou por mútuo acordo entre empregado e empregador, ou encerramento de atividade do empregador, sendo que, nestas duas últimas hipóteses, com assistência do respectivo sindicato representativo da categoria.</p>		<p>Constituição Federal e respectiva legislação previdenciária regulamentadora, desde que devidamente comprovada, e conte o empregado com 24 (vinte e quatro) meses contínuos de trabalho na empresa.</p> <p>Parágrafo Primeiro: O empregado em vias de aposentadoria, prevista no “caput” desta cláusula, não poderá ser demitido, a não ser em razão de falta grave ou por mútuo acordo entre empregado e empregador ou por encerramento de atividade do empregador, sendo nestas duas últimas hipóteses, com a assistência do respectivo sindicato representativo da categoria.</p> <p>Parágrafo Segundo: Para garantir o benefício previsto nesta cláusula, o empregado deverá se manifestar por escrito, em até 60 (sessenta) dias após o início do período da estabilidade, para as aposentadorias por tempo de serviço, especial ou por idade.</p>
<p>CLÁUSULA 26ª - LICENÇA PARA ADOTANTE Será concedido ao adotante, um período de licença com vencimentos de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da obtenção do direito de guarda.</p> <p>Parágrafo Primeiro – Quando ambos os pais forem funcionários da empresa, a estabilidade será concedida a apenas um deles, que deverão optar entre si pelo exercício do direito.</p>	<p>CLÁUSULA 26ª - LICENÇA PARA ADOTANTE manutenção da cláusula e seu texto original</p>	<p>CLÁUSULA 26ª - LICENÇA PARA ADOTANTE Será concedido ao adotante, um período de licença com vencimentos de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da obtenção do direito de guarda.</p> <p>Parágrafo Primeiro – Quando ambos os pais forem funcionários da empresa, a licença será concedida a apenas um deles, que deverão optar entre si pelo exercício do direito.</p>



ACORDO ATUAL	PROPOSTA DE ACORDO 2022/2023 - SINCOHAB	PROPOSTA DE ACORDO 2022/2023
<p>Parágrafo Segundo – Quando ambos os pais adotantes forem empregados da Companhia, e o empregado não for o beneficiário nos termos do Parágrafo Primeiro, será concedido ao empregado adotante, 05 (cinco) dias consecutivos de licença, a partir do primeiro dia útil após a obtenção do termo de guarda, nos moldes da Licença Paternidade, Art. 7º, XIX da CF/88 e Art. 10, § 1º, do ADCT.</p>		<p>Parágrafo Segundo – Quando ambos os pais adotantes forem empregados da Companhia, e o empregado não for o beneficiário nos termos do Parágrafo Primeiro, serão concedidos 20 (vinte) dias consecutivos de licença, a partir do primeiro dia útil após a obtenção do termo de guarda, nos moldes da Licença Paternidade, Art. 7º, XIX da CF/88 e Art. 10, § 1º, do ADCT.</p> <p>Parágrafo Terceiro - Será concedido ao adotante, um período de estabilidade no emprego de 180 (cento e oitenta) dias, contados da obtenção do direito de guarda.</p> <p>Parágrafo Quarto: Quando ambos os pais forem funcionários da empresa, a estabilidade será concedida a apenas um deles e, portanto, deverão optar entre si pelo exercício do direito.</p>
<p>CLÁUSULA 27ª – LICENÇA SEM VENCIMENTOS A empresa apreciará pedidos de licença sem vencimentos, aos empregados que a solicitarem por escrito explicitando o motivo. Parágrafo Primeiro: A concessão ou não da licença será decidida pela empresa em prazo nunca superior a 10 (dez) dias da efetivação do pedido. Parágrafo Segundo: Não serão apreciados pedidos de licença com prazo inferior a 12 (doze) meses.</p>	<p>CLÁUSULA 27ª – LICENÇA SEM VENCIMENTOS manutenção da cláusula e seu texto original</p>	<p>CLÁUSULA 27ª – LICENÇA SEM VENCIMENTOS A empresa apreciará pedidos de licença sem vencimentos, aos empregados que a solicitarem por escrito explicitando o motivo. Parágrafo Primeiro: A concessão ou não da licença será decidida pela empresa em prazo nunca superior a 10 (dez) dias da efetivação do pedido. Parágrafo Segundo: Não serão apreciados pedidos de licença com prazo inferior a 12 (doze) meses.</p>



ACORDO ATUAL	PROPOSTA DE ACORDO 2022/2023 - SINCOHAB	PROPOSTA DE ACORDO 2022/2023
<p>Parágrafo Terceiro: Não terão direito à licença, funcionários com menos de 24 (vinte e quatro) meses de trabalho na empresa.</p> <p>Parágrafo Quarto: O prazo de licença é de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período. Após transcorrido o período autorizado, o funcionário deverá reassumir suas funções na empresa, sem direito a renovação ou novo período de licença.</p> <p>Parágrafo Quinto: Na licença sem vencimentos serão respeitados, para efeito do cômputo de férias e 13º salário, a fração de período aquisitivo já transcorrido.</p> <p>Parágrafo Sexto: Casos excepcionais, a critério da diretoria, poderão ser analisados.</p>		<p>Parágrafo Terceiro: Não terão direito à licença, funcionários com menos de 24 (vinte e quatro) meses de trabalho na empresa.</p> <p>Parágrafo Quarto: O prazo de licença é de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período. Após transcorrido o período autorizado, o funcionário deverá reassumir suas funções na empresa, sem direito a renovação ou novo período de licença.</p> <p>Parágrafo Quinto: Na licença sem vencimentos serão respeitados, para efeito do cômputo de férias e 13º salário, a fração de período aquisitivo já transcorrido.</p> <p>Parágrafo Sexto: Casos excepcionais, a critério da diretoria, poderão ser analisados.</p>
<p>CLÁUSULA 28ª - AUXÍLIO CRECHE</p> <p>A COHAB/CAMPINAS concederá auxílio-creche no valor unitário de R\$ 448,83 (quatrocentos e quarenta e oito reais e oitenta e três centavos,) para cobertura de despesas com mensalidade escolar, auxílio transporte ou babá, aos empregados que tenham filho(s) ou mantenham criança(s) sob sua guarda, com Termo de Responsabilidade, de Guarda, de Adoção Definitiva ou documento equivalente, com idade entre 0 (zero) meses a 7 (sete) anos.</p> <p>Parágrafo primeiro: A COHAB/CAMPINAS concederá igual auxílio aos empregados(as) que tenham filhos portadores de Necessidades</p>	<p>CLÁUSULA 28ª - AUXÍLIO CRECHE</p> <p>A COHAB/CAMPINAS concederá auxílio-creche no valor unitário de R\$ 516,15 (quinhentos e dezesseis reais e quinze centavos), para cobertura de despesas com mensalidade escolar, auxílio transporte ou babá, aos empregados que tenham filho(s) ou mantenham criança(s) sob sua guarda, com Termo de Responsabilidade, de Guarda, de Adoção Definitiva ou documento equivalente, com idade entre 0 (zero) meses a 7 (sete) anos.</p> <p>Parágrafo primeiro: A COHAB/CAMPINAS concederá igual auxílio aos empregados(as) que tenham filhos portadores de Necessidades</p>	<p>CLÁUSULA 28ª - AUXÍLIO CRECHE</p> <p>A COHAB/CAMPINAS concederá auxílio-creche no valor unitário de R\$ 448,83 (quatrocentos e quarenta e oito reais e oitenta e três centavos), para cobertura de despesas com mensalidade escolar, auxílio transporte ou babá, aos empregados que tenham filho(s) ou mantenham criança(s) sob sua guarda, com Termo de Responsabilidade, de Guarda, de Adoção Definitiva ou documento equivalente, com idade entre 0 (zero) meses e 07 (sete) anos. – REAJUSTAR CONFORME ÍNDICE ACORDADO</p> <p>Parágrafo primeiro: A COHAB/CAMPINAS concederá igual auxílio aos empregados(as) que tenham filhos portadores de Necessidades</p>



ACORDO ATUAL	PROPOSTA DE ACORDO 2022/2023 - SINCOHAB	PROPOSTA DE ACORDO 2022/2023
<p>Especiais, desde que esta condição seja comprovada por relatório médico.</p> <p>Parágrafo segundo: O auxílio tratado no caput não será concedido durante o período de licença maternidade.</p> <p>Parágrafo terceiro: O auxílio de que trata essa cláusula não é cumulativo em razão da caracterização de mais de uma modalidade de ocorrência para o mesmo funcionário, sendo pago como parcela única. Será concedido o auxílio para creche, ou para babá ou para transporte.</p> <p>Parágrafo quarto: O valor do auxílio babá será de apenas um benefício se houver filho com idade entre 0 e 4 anos, não acumulável pela quantidade de filhos.</p> <p>Parágrafo quinto: Os documentos aceitáveis para comprovação de pagamentos são:</p> <ul style="list-style-type: none">☑ Mensalidade escolar: Nota fiscal ou recibo de pagamento à entidade escolar, devidamente quitado com número de CNPJ;☑ Transporte: Recibo de pagamento, constando dados do prestador de serviço (CNPJ ou CPF) e comprovante de pagamento;☑ Babá: Registro em carteira de trabalho e comprovante de pagamento. <p>empregado beneficiado deverá apresentar nota fiscal ou similar emitida pelo prestador do serviço.</p>	<p>Especiais, desde que esta condição seja comprovada por relatório médico.</p> <p>Parágrafo segundo: O auxílio tratado no caput não será concedido durante o período de licença maternidade.</p> <p>Parágrafo terceiro: O auxílio de que trata essa cláusula não é cumulativo em razão da caracterização de mais de uma modalidade de ocorrência para o mesmo funcionário, sendo pago como parcela única. Será concedido o auxílio para creche, ou para babá ou para transporte.</p> <p>Parágrafo quarto: O valor do auxílio babá será de apenas um benefício se houver filho com idade entre 0 e 4 anos, não acumulável pela quantidade de filhos.</p> <p>Parágrafo quinto: Os documentos aceitáveis para comprovação de pagamentos são:</p> <ul style="list-style-type: none">☑ Mensalidade escolar: Nota fiscal ou recibo de pagamento à entidade escolar, devidamente quitado com número de CNPJ;☑ Transporte: Recibo de pagamento, constando dados do prestador de serviço (CNPJ ou CPF) e comprovante de pagamento;☑ Babá: Registro em carteira de trabalho e comprovante de pagamento. <p>empregado beneficiado deverá apresentar nota fiscal ou similar emitida pelo prestador do serviço.</p>	<p>Especiais, independente da faixa etária, desde que esta condição seja comprovada por relatório médico, e mediante a comprovação das despesas conforme previsto nesta cláusula.</p> <p>Parágrafo segundo: O auxílio tratado no caput não será concedido durante o período de licença maternidade ou adotante.</p> <p>Parágrafo terceiro: O auxílio de que trata essa cláusula não é cumulativo em razão da caracterização de mais de uma modalidade de ocorrência para o mesmo funcionário, sendo pago como parcela única. Será concedido o auxílio para creche ou para babá ou para transporte.</p> <p>Parágrafo quarto: O valor do auxílio babá será de apenas um benefício se houver filho com idade entre 0 e 4 anos, não acumulável pela quantidade de filhos.</p> <p>Parágrafo quinto: Os documentos aceitáveis para comprovação de pagamentos são:</p> <ul style="list-style-type: none">a. Mensalidade escolar: Nota fiscal ou recibo de pagamento à entidade escolar, devidamente quitado com número de CNPJ;b. Transporte: Recibo de pagamento, constando dados do prestador de serviço (CNPJ ou CPF) e comprovante de pagamento;c. Babá: Registro em carteira de trabalho e comprovante de pagamento ou nota fiscal de prestador de serviço.



ACORDO ATUAL	PROPOSTA DE ACORDO 2022/2023 - SINCOHAB	PROPOSTA DE ACORDO 2022/2023
		<p>Parágrafo sexto: Os comprovantes aceitos para fins de pagamento do benefício devem ser entregues à CGPES até o dia 25 do mês a que se refere a despesa, impreterivelmente.</p> <p>Parágrafo Sétimo: Tem direito ao benefício, os filhos de empregados de até 07 anos, sendo devido o último pagamento no mês em que a criança completar essa idade, independente do dia de aniversário.</p>
<p>CLÁUSULA 29ª – LICENÇA MATERNIDADE A COHAB/CAMPINAS concederá, à empregada gestante, licença maternidade remunerada de 180 (cento e oitenta) dias, ficando assegurado, nesse caso, também, o mesmo em relação ao 13º (décimo terceiro) salário e ao Vale-alimentação/Refeição, conforme Lei 11.770/2008, sendo que na impossibilidade manterá o descrito no Art. 392 da CLT.</p>	<p>CLÁUSULA 29ª – LICENÇA MATERNIDADE manutenção da cláusula e seu texto original</p>	<p>CLÁUSULA 29ª – LICENÇA MATERNIDADE A COHAB/CAMPINAS concederá à empregada gestante, licença maternidade remunerada de 180 (cento e oitenta) dias, ficando assegurado, nesse caso, também, o mesmo em relação ao 13º (décimo terceiro) salário e ao Vale-alimentação/Refeição, conforme Lei 11.770/2008, sendo que na impossibilidade manterá o descrito no Art. 392 da CLT.</p>
<p>CLÁUSULA 30ª - IMPEDIMENTO DE ATOS DISCRIMINATÓRIOS NA ADMISSÃO E DEMISSÃO São proibidos todos os usos e práticas discriminatórias quanto ao sexo, estado civil, raça, religião, idade e opção sexual, opinião política, filiação partidária e sindical na admissão e demissão de empregados. Parágrafo Único: São especialmente proibidos os testes laboratoriais de gravidez e AIDS para efeito de admissão.</p>	<p>CLÁUSULA 30ª - IMPEDIMENTO DE ATOS DISCRIMINATÓRIOS NA ADMISSÃO E DEMISSÃO manutenção da cláusula e seu texto original</p>	<p>CLÁUSULA 30ª - IMPEDIMENTO DE ATOS DISCRIMINATÓRIOS NA ADMISSÃO E DEMISSÃO São proibidos todos os usos e práticas discriminatórias quanto ao sexo, estado civil, raça, religião, idade e opção sexual, opinião política, filiação partidária e sindical na admissão e demissão de empregados. Parágrafo Primeiro: São especialmente proibidos os testes laboratoriais de gravidez e AIDS para efeito de admissão. (Unificar com a cláusula 44ª)</p>



ACORDO ATUAL	PROPOSTA DE ACORDO 2022/2023 - SINCOHAB	PROPOSTA DE ACORDO 2022/2023						
		<p>Parágrafo Segundo: A COHAB/CAMPINAS compromete-se a não fazer restrições para admissão de Portadores de Necessidades Especiais conforme lei Nº 8.213, de 24 de julho de 1991.</p>						
<p>CLÁUSULA 31ª - CONVÊNIO MÉDICO</p> <p>Parágrafo Primeiro: A Cohab Campinas disponibilizará assistência médica a todos os empregados e dependentes, que solicitarem adesão, conforme contrato com os fornecedores.</p> <p>Parágrafo Segundo: a Cohab Campinas subsidiará integralmente o valor da mensalidade do convênio médico do empregado titular, na modalidade de quarto coletivo. Caso opte pela modalidade de quarto privativo, o empregado deverá arcar com a diferença de valores entre os planos.</p> <p>Parágrafo Segundo: a empresa manterá o subsídio já praticado aos dependentes, de acordo com a faixa salarial do empregado, podendo o mesmo ser alterado, de comum acordo entre a empresa e empregados com a participação do Sincohab. Os subsídios parciais, conforme tabela própria, serão aplicados aos dependentes legalmente aceitos pelo convênio médico em vigência, tais como cônjuge, companheiro(a), filhos ou enteados menores de 21 anos, entre outros.</p> <table border="1" data-bbox="210 1273 786 1350"><thead><tr><th>Faixa Salarial – (SM = salário mínimo)</th><th>Dependentes</th><th>Cohab</th></tr></thead><tbody><tr><td>Até 5 salários mínimos</td><td>28,81%</td><td>71,19%</td></tr></tbody></table>	Faixa Salarial – (SM = salário mínimo)	Dependentes	Cohab	Até 5 salários mínimos	28,81%	71,19%	<p>CLÁUSULA 31ª - CONVÊNIO MÉDICO</p> <p>A empresa fornecerá, mediante adesão, serviços de assistência médica, cirúrgica e hospitalar, para atender ao empregado, diretores, seu cônjuge ou companheiro em união estável na forma da lei, filhos menores ou até 24 (vinte e quatro) anos, se universitários, e menores sob guarda, tutelados ou enteados (desde que declarados à Receita Federal ou junto ao INSS como dependentes), com participação do empregado nos custos conforme tabela, que fará parte deste Acordo Coletivo de Trabalho.</p> <p>Parágrafo Primeiro: a Cohab Campinas subsidiará integralmente o valor da mensalidade do convênio médico do empregado titular, na modalidade de quarto coletivo. Caso opte pela modalidade de quarto privativo, o empregado deverá arcar com a diferença de valores entre os planos.</p> <p>Parágrafo Segundo: a empresa manterá o subsídio já praticado aos dependentes, de acordo com a faixa salarial do empregado, podendo o mesmo ser alterado, de comum acordo entre a empresa e empregados com a participação do Sincohab. Os subsídios parciais, conforme tabela</p>	<p>CLÁUSULA 31ª - CONVÊNIO MÉDICO</p> <p>A empresa fornecerá, mediante adesão, serviços de assistência médica, cirúrgica e hospitalar, para atender aos empregados, diretores, cônjuge ou companheiro em união estável na forma da lei, filhos menores ou até 24 (vinte e quatro) anos, se universitários, e menores sob guarda, tutelados ou enteados (desde que declarados à Receita Federal ou junto ao INSS como dependentes), com participação do empregado nos custos conforme tabela, que fará parte deste Acordo Coletivo de Trabalho.</p> <p>Parágrafo Primeiro: A inclusão ou exclusão do empregado, dependentes e agregados no convênio, se dará através de solicitação do empregado em formulário próprio para este fim, juntamente com a entrega dos documentos exigidos pelo convênio dos dependentes e/ou agregados, se houver.</p> <p>Parágrafo Segundo: a Cohab Campinas subsidiará integralmente o valor da mensalidade do convênio médico do empregado titular, na modalidade de quarto coletivo. Caso opte pela modalidade de quarto privativo, o empregado</p>
Faixa Salarial – (SM = salário mínimo)	Dependentes	Cohab						
Até 5 salários mínimos	28,81%	71,19%						



ACORDO ATUAL	PROPOSTA DE ACORDO 2022/2023 - SINCOHAB	PROPOSTA DE ACORDO 2022/2023																																																
<table><tr><td>A partir de 5 até 8 salários mínimos</td><td>47,39%</td><td>52,61%</td></tr><tr><td>A partir de 8 até 10 salários mínimos</td><td>57,06%</td><td>42,94%</td></tr><tr><td>A partir de 10 até 12 Salários mínimos</td><td>67,47%</td><td>32,53%</td></tr><tr><td>Acima de 12 Salários mínimos</td><td>76,01%</td><td>23,99%</td></tr></table> <p>Parágrafo Terceiro: Os custos relativos aos beneficiários incluídos na condição de agregados (pai, mãe ou sogros) deverão ser integralmente assumidos pelo empregado titular.</p> <p>Parágrafo Quarto: os valores referentes ao fator moderador (coparticipação) deverão ser custeados integralmente pelo empregado titular, incluindo aqueles referentes aos seus dependentes e agregados.</p>	A partir de 5 até 8 salários mínimos	47,39%	52,61%	A partir de 8 até 10 salários mínimos	57,06%	42,94%	A partir de 10 até 12 Salários mínimos	67,47%	32,53%	Acima de 12 Salários mínimos	76,01%	23,99%	<p>própria, serão aplicados aos dependentes legalmente aceitos pelo convênio médico em vigência, tais como cônjuge, companheiro(a), filhos ou enteados menores de 21 anos, entre outros.</p> <table><thead><tr><th>Faixa Salarial – (SM = salário mínimo)</th><th>Dependentes</th><th>Cohab</th></tr></thead><tbody><tr><td>Até 5 salários mínimos</td><td>28,81%</td><td>71,19%</td></tr><tr><td>A partir de 5 até 8 salários mínimos</td><td>47,39%</td><td>52,61%</td></tr><tr><td>A partir de 8 até 10 salários mínimos</td><td>57,06%</td><td>42,94%</td></tr><tr><td>A partir de 10 até 12 Salários mínimos</td><td>67,47%</td><td>32,53%</td></tr><tr><td>Acima de 12 Salários mínimos</td><td>76,01%</td><td>23,99%</td></tr></tbody></table> <p>Parágrafo Terceiro: Os custos relativos aos beneficiários incluídos na condição de agregados (pai, mãe ou sogros) deverão ser integralmente assumidos pelo empregado titular.</p> <p>Parágrafo Quarto: os valores referentes ao fator moderador (coparticipação) deverão ser custeados integralmente pelo empregado titular, incluindo aqueles referentes aos seus dependentes e agregados.</p> <p>Parágrafo Quinto: O empregado que aderir a outro plano/seguro de saúde, privado ou em grupo, para si e seus dependentes, poderá, vedado o recebimento concomitante de ambos os benefícios, ter reembolsadas as parcelas das mensalidades, nas condições estabelecidas da tabela, em folha de pagamento, mediante a</p>	Faixa Salarial – (SM = salário mínimo)	Dependentes	Cohab	Até 5 salários mínimos	28,81%	71,19%	A partir de 5 até 8 salários mínimos	47,39%	52,61%	A partir de 8 até 10 salários mínimos	57,06%	42,94%	A partir de 10 até 12 Salários mínimos	67,47%	32,53%	Acima de 12 Salários mínimos	76,01%	23,99%	<p>deverá arcar com a diferença de valores entre os planos.</p> <p>Parágrafo Terceiro: a empresa manterá o subsídio já praticado aos dependentes, de acordo com a faixa salarial do empregado, podendo o mesmo ser alterado, de comum acordo entre a empresa e empregados, com a participação do Sincohab. Os subsídios parciais, conforme tabela própria, serão aplicados aos dependentes legalmente aceitos pelo convênio médico em vigência, tais como cônjuge, companheiro(a), filhos ou enteados menores de 21 anos, entre outros.</p> <table><thead><tr><th>Faixa Salarial – (SM = salário mínimo)</th><th>Dependentes</th><th>Cohab</th></tr></thead><tbody><tr><td>Até 5 salários mínimos</td><td>28,81%</td><td>71,19%</td></tr><tr><td>A partir de 5 até 8 salários mínimos</td><td>47,39%</td><td>52,61%</td></tr><tr><td>A partir de 8 até 10 salários mínimos</td><td>57,06%</td><td>42,94%</td></tr><tr><td>A partir de 10 até 12 Salários mínimos</td><td>67,47%</td><td>32,53%</td></tr><tr><td>Acima de 12 Salários mínimos</td><td>76,01%</td><td>23,99%</td></tr></tbody></table> <p>Parágrafo Quarto: Os custos relativos aos beneficiários incluídos na condição de agregados (pai, mãe ou sogros) deverão ser integralmente assumidos pelo empregado titular.</p> <p>Parágrafo Quinto: todos os valores referentes ao fator moderador (coparticipação) deverão ser custeados integralmente pelo empregado titular, incluindo aqueles referentes aos seus dependentes e agregados.</p>	Faixa Salarial – (SM = salário mínimo)	Dependentes	Cohab	Até 5 salários mínimos	28,81%	71,19%	A partir de 5 até 8 salários mínimos	47,39%	52,61%	A partir de 8 até 10 salários mínimos	57,06%	42,94%	A partir de 10 até 12 Salários mínimos	67,47%	32,53%	Acima de 12 Salários mínimos	76,01%	23,99%
A partir de 5 até 8 salários mínimos	47,39%	52,61%																																																
A partir de 8 até 10 salários mínimos	57,06%	42,94%																																																
A partir de 10 até 12 Salários mínimos	67,47%	32,53%																																																
Acima de 12 Salários mínimos	76,01%	23,99%																																																
Faixa Salarial – (SM = salário mínimo)	Dependentes	Cohab																																																
Até 5 salários mínimos	28,81%	71,19%																																																
A partir de 5 até 8 salários mínimos	47,39%	52,61%																																																
A partir de 8 até 10 salários mínimos	57,06%	42,94%																																																
A partir de 10 até 12 Salários mínimos	67,47%	32,53%																																																
Acima de 12 Salários mínimos	76,01%	23,99%																																																
Faixa Salarial – (SM = salário mínimo)	Dependentes	Cohab																																																
Até 5 salários mínimos	28,81%	71,19%																																																
A partir de 5 até 8 salários mínimos	47,39%	52,61%																																																
A partir de 8 até 10 salários mínimos	57,06%	42,94%																																																
A partir de 10 até 12 Salários mínimos	67,47%	32,53%																																																
Acima de 12 Salários mínimos	76,01%	23,99%																																																



ACORDO ATUAL	PROPOSTA DE ACORDO 2022/2023 - SINCOHAB	PROPOSTA DE ACORDO 2022/2023
	apresentação do comprovante de titularidade e de pagamento da respectiva mensalidade.	
CLÁUSULA 32ª - VALE TRANSPORTE Aos empregados que residam em outro município e utilizem linha regular de transporte coletivo interurbano para o deslocamento residência-trabalho e vice-versa, será aplicado o critério da lei do vale-transporte. Parágrafo Único: O vale-transporte será concedido no último dia útil do mês antecedente ao mês de benefício.	CLÁUSULA 32ª - VALE TRANSPORTE manutenção da cláusula e seu texto original	CLÁUSULA 32ª - VALE TRANSPORTE Aos empregados que residam em outro município e utilizem linha regular de transporte coletivo interurbano para o deslocamento residência-trabalho e vice-versa, será aplicado o critério da lei do vale-transporte. Parágrafo Único: O vale-transporte será concedido no último dia útil do mês antecedente ao mês de benefício.
CLÁUSULA 33ª - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO Será assegurada ao empregado em gozo de benefício previdenciário, por acidente de trabalho ou doença, complementação do valor do benefício até o limite do salário a que faria jus se estivesse em atividade. A complementação referida neste item abrange inclusive o 13º (décimo terceiro) salário. Parágrafo Primeiro: A concessão desse benefício está limitada em 06 (seis meses) para afastamentos por doença e em 12 (doze meses) para afastamentos por acidente do trabalho. Parágrafo Segundo: O empregado que for afastado de suas funções, em decorrência de acidente de trabalho ou auxílio-doença por período superior a 15 (quinze) dias, terá garantido o recebimento integral de sua remuneração, até que seja realizado, pela	CLÁUSULA 33ª - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO manutenção da cláusula e seu texto original	CLÁUSULA 33ª - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO Será assegurada ao empregado em gozo de benefício previdenciário, por acidente de trabalho ou doença, complementação do valor do benefício até o limite do salário a que faria jus se estivesse em atividade. A complementação referida neste item abrange inclusive o 13º (décimo terceiro) salário. Parágrafo Primeiro: A concessão desse benefício está limitada em 06 (seis meses) para afastamentos por doença e em 12 (doze meses) para afastamentos por acidente do trabalho. Parágrafo Segundo: O empregado que for afastado de suas funções, em decorrência de acidente de trabalho ou auxílio-doença por período superior a 15 (quinze) dias, terá garantido o recebimento integral de sua remuneração, até que seja realizado, pela



ACORDO ATUAL	PROPOSTA DE ACORDO 2022/2023 - SINCOHAB	PROPOSTA DE ACORDO 2022/2023
<p>previdência social, o pagamento do benefício a que tem direito. Quando do recebimento do benefício, o empregado fará o reembolso do valor correspondente ao empregador, dentro do prazo máximo de cinco dias.</p> <p>Parágrafo Terceiro: O empregado assinará termo de responsabilidade pelo qual se compromete a reembolsar o valor correspondente a COHAB/CAMPINAS, do valor recebido a título.</p> <p>Parágrafo Quarto: Ficam assegurados aos empregados afastados para tratamento médico, todos os benefícios concedidos aos empregados do quadro permanente da empresa, bem como serão reembolsadas as despesas relativas a acidente de trabalho e doença ocupacional, não cobertas pelo convênio médico contratado pela Cohab, ou pelo INSS.</p>		<p>previdência social, o pagamento do benefício a que tem direito. Quando do recebimento do benefício, o empregado fará o reembolso do valor correspondente ao empregador, dentro do prazo máximo de cinco dias.</p> <p>Parágrafo Terceiro: O empregado assinará termo de responsabilidade pelo qual se compromete a reembolsar o valor correspondente a COHAB/CAMPINAS, do valor recebido a título de adiantamento.</p> <p>Parágrafo Quarto: Ficam assegurados aos empregados afastados para tratamento médico, todos os benefícios concedidos aos empregados do quadro permanente da empresa, bem como serão reembolsadas as despesas relativas a acidente de trabalho e doença ocupacional, não cobertas pelo convênio médico contratado pela Cohab, ou pelo INSS.</p>
<p>CLÁUSULA 34ª - SEGURO DE VIDA E ACIDENTES A empresa fará um seguro de vida e acidentes em grupo, em favor dos seus empregados, tendo como favorecidos os mesmos beneficiários legalmente identificados junto ao INSS ou através de declaração do IRPF, observados as seguintes coberturas mínimas:</p> <p>a) R\$ 72.359,00 de indenização por morte de qualquer causa, b) R\$ 72.359,00 de indenização por invalidez total ou parcial por acidente,</p>	<p>CLÁUSULA 34ª - SEGURO DE VIDA E ACIDENTES manutenção da cláusula e seu texto original</p>	<p>CLÁUSULA 34ª - SEGURO DE VIDA E ACIDENTES A empresa manterá seguro de vida e acidentes em grupo, em favor dos seus empregados, tendo como favorecidos os mesmos beneficiários legalmente identificados junto ao INSS ou através de declaração do IRPF, observadas as seguintes coberturas mínimas:</p> <p>a) R\$ 72.359,00 de indenização por morte de qualquer causa, b) R\$ 72.359,00 de indenização por invalidez total ou parcial por acidente,</p>



ACORDO ATUAL	PROPOSTA DE ACORDO 2022/2023 - SINCOHAB	PROPOSTA DE ACORDO 2022/2023
<p>c) R\$ 36.179,50 de indenização por morte do cônjuge do segurado, qualquer que seja a causa, d) R\$18.089,75 de indenização por morte do(a) filho(a) do segurado, qualquer que seja a causa, Parágrafo Primeiro: De acordo com a data da vigência da apólice contratada, as coberturas acima estipuladas terão vigência até 01/08/2022.</p>		<p>c) R\$ 36.179,50 de indenização por morte do cônjuge do segurado, qualquer que seja a causa, d) R\$18.089,75 de indenização por morte do(a) filho(a) do segurado, qualquer que seja a causa, Parágrafo Primeiro: De acordo com a data da vigência da apólice contratada, as coberturas acima estipuladas terão vigência até 01/08/2022, devendo ser devidamente corrigidas após essa data. – REAJUSTAR CONFORME ÍNDICE</p>
<p>CLÁUSULA 35ª - AUXÍLIO FUNERAL A COHAB/CAMPINAS pagará, a título de auxílio-funeral, a importância de R\$ 9.623,71 (nove mil seiscentos e vinte e três reais e setenta e um centavos), para custear as despesas decorrentes de falecimento de empregados e seus dependentes diretos, quais sejam; filhos, cônjuge ou união estável, bem como no caso de outros dependentes, desde que declarados na Declaração de Imposto de Renda (IRPF), e no caso de isentos, mediante declaração de próprio punho, sob as penas da lei. Parágrafo Primeiro: O pagamento de que trata o “caput” deverá ser efetuado até 15 (quinze) dias após a apresentação da Certidão de Óbito. Parágrafo Segundo: O referido benefício será estendido a pai e mãe comprovadamente dependente(s) economicamente do empregado.</p>	<p>CLÁUSULA 35ª - AUXÍLIO FUNERAL A COHAB/CAMPINAS pagará, a título de auxílio-funeral, a importância de R\$ 10.343,24 (dez mil trezentos e quarenta e três reais e vinte e quatro centavos) para custear as despesas decorrentes de falecimento de empregados e seus dependentes diretos, quais sejam; filhos, cônjuge ou união estável, bem como no caso de outros dependentes, desde que declarados na Declaração de Imposto de Renda (IRPF), e no caso de isentos, mediante declaração de próprio punho, sob as penas da lei. Parágrafo Primeiro: O pagamento de que trata o “caput” deverá ser efetuado até 15 (quinze) dias após a apresentação da Certidão de Óbito. Parágrafo Segundo: O referido benefício será estendido a pai e mãe comprovadamente dependente(s) economicamente do empregado.</p>	<p>CLÁUSULA 35ª - AUXÍLIO FUNERAL A COHAB/CAMPINAS pagará, a título de auxílio-funeral, a importância de R\$ 9.623,71 (nove mil seiscentos e vinte e três reais e setenta e um centavos), (CORRIGIR CONFORME ÍNDICE ACORDADO) para custear as despesas decorrentes de falecimento de empregados e seus dependentes diretos, quais sejam; filhos, cônjuge ou união estável, bem como no caso de outros dependentes, desde que declarados na Declaração de Imposto de Renda (IRPF), e no caso de isentos, mediante declaração de próprio punho, sob as penas da lei. Parágrafo Primeiro: O pagamento de que trata o “caput” deverá ser efetuado até 15 (quinze) dias após a apresentação da Certidão de Óbito. Parágrafo Segundo: O referido benefício será estendido a pai e mãe comprovadamente dependente(s) economicamente do empregado.</p>
<p>CLÁUSULA 36ª - BANCO DE TRANSFERÊNCIA</p>	<p>CLÁUSULA 36ª - BANCO DE TRANSFERÊNCIA manutenção da cláusula e seu texto original</p>	<p>CLÁUSULA 36ª - BANCO DE TRANSFERÊNCIA</p>



ACORDO ATUAL	PROPOSTA DE ACORDO 2022/2023 - SINCOHAB	PROPOSTA DE ACORDO 2022/2023
<p>Em conformidade com o Plano de Carreiras (Resolução 02/05 – item 1.3) levando em consideração as normas de Concurso Público, a movimentação de pessoal ocorre quando um empregado é solicitado a prestar serviços em outro departamento ou coordenadoria.</p> <p>Parágrafo Primeiro: A movimentação de pessoal poderá ocorrer desde que o empregado exerça o mesmo tipo de atividade que consta em sua descrição de emprego, em razão de que não haverá mudança de função ou salário.</p> <p>Parágrafo Segundo: Para a efetivação de movimentação de pessoal, o departamento/coordenadoria deverá preencher formulário próprio e encaminhar para a Coordenadoria de Recursos Humanos.</p> <p>Parágrafo Terceiro: A movimentação de pessoal somente poderá ocorrer mediante a concordância entre os departamentos/coordenadorias requisitantes, cedente, Coordenadoria de Recursos Humanos e autorização da Diretoria.</p>		<p>Levando em consideração as normas que regem o concurso público, a movimentação de pessoal pode ocorrer quando um empregado é solicitado a prestar serviços em outro departamento ou coordenadoria, desde que o empregado exerça o mesmo tipo de atividade que consta em sua descrição de emprego, em razão da qual não haverá mudança de função ou salário.</p> <p>Parágrafo primeiro: Para a efetivação da movimentação de pessoal, após a solicitação formal das áreas requisitantes e cedentes, a Coordenadoria de Gestão de Pessoas preencherá formulário próprio de movimentação de pessoal e encaminhará para as devidas assinaturas.</p> <p>Parágrafo Segundo: A movimentação de pessoal somente poderá ocorrer mediante a concordância entre os departamentos e/ou coordenadorias requisitantes e cedentes, com a autorização da(s) diretoria(s) respectivas.</p>
<p>CLÁUSULA 37ª - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA Nos casos de dispensa do contrato de trabalho, sem justa causa, a comunicação de dispensa obedecerá ao seguinte critério:</p> <p>a) A dispensa será comunicada pela empresa, ao empregado, por escrito, contra recibo assinado pelo mesmo, esclarecendo se o aviso prévio será trabalhado ou indenizado, com a indicação do</p>	<p>CLÁUSULA 37ª - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA manutenção da cláusula e seu texto original</p>	<p>CLÁUSULA 37ª - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA Nos casos de dispensa do empregado sem justa causa, a comunicação de dispensa obedecerá aos seguintes critérios:</p> <p>a) A dispensa será comunicada pela empresa ao empregado, por escrito, contra recibo assinado pelo mesmo, esclarecendo se o aviso prévio será trabalhado ou indenizado, com a indicação do</p>



ACORDO ATUAL	PROPOSTA DE ACORDO 2022/2023 - SINCOHAB	PROPOSTA DE ACORDO 2022/2023
<p>dia, hora e local para o recebimento das verbas rescisórias.</p> <p>b) A empresa é obrigada a fornecer na data da homologação da rescisão contratual, a relação das contribuições previdenciárias; guia do depósito referente à multa do FGTS conforme o percentual vigente a época da dispensa nos termos da lei que trata do FGTS, Perfil Profissiográfico Previdenciário e atestado de saúde demissional do empregado, sob pena de não homologação da dispensa por parte do sindicato.</p> <p>c) O empregado dispensado por justa causa deverá ser comunicado do fato, por escrito, com a indicação dos motivos da dispensa.</p>		<p>dia, hora e local para o recebimento das verbas rescisórias.</p> <p>b) A empresa é obrigada a fornecer na data da homologação da rescisão contratual, a guia do depósito referente à multa do FGTS, conforme legislação vigente à época da dispensa; Perfil Profissiográfico Previdenciário e atestado de saúde demissional do empregado, sob pena de não homologação da dispensa por parte do sindicato.</p> <p>Parágrafo único: O empregado dispensado por justa causa deverá ser comunicado do fato por escrito, com a indicação dos motivos da dispensa.</p>
<p>CLÁUSULA 38ª - SINDICÂNCIA/INQUÉRITO ADMINISTRATIVO</p> <p>Nos casos de sindicância/inquérito administrativo, fica assegurado o direito ao empregado de estar acompanhado em seu depoimento, bem como de ser comunicado da data de sua realização com, no mínimo, 02 (dois) dias de antecedência.</p>	<p>CLÁUSULA 38ª - SINDICÂNCIA/ INQUÉRITO ADMINISTRATIVO</p> <p>manutenção da cláusula e seu texto original</p>	<p>CLÁUSULA 38ª – SINDICÂNCIA / INQUÉRITO ADMINISTRATIVO</p> <p>Nos casos de sindicância/inquérito administrativo, fica assegurado o direito ao empregado de estar acompanhado em seu depoimento, bem como de ser comunicado da data de sua realização com, no mínimo, 02 (dois) dias de antecedência.</p>
<p>CLÁUSULA 39ª - ATESTADO PARA FINS DE ACERVO TÉCNICO</p> <p>A COHAB/CAMPINAS fornecerá, a pedido dos arquitetos e engenheiros, para fim de acervo técnico, atestado de experiência adquirida a serviço da empresa; participação em estudos; planos e projetos; obras e serviços; participações</p>	<p>CLÁUSULA 39ª - ATESTADO PARA FINS DE ACERVO TÉCNICO</p> <p>manutenção da cláusula e seu texto original</p>	<p>CLÁUSULA 39ª - ATESTADO PARA FINS DE ACERVO TÉCNICO</p> <p>A COHAB/CAMPINAS fornecerá, a pedido dos arquitetos e engenheiros, para fim de acervo técnico, atestado de experiência adquirida a serviço da empresa; participação em estudos; planos e projetos; obras e serviços; participações</p>



ACORDO ATUAL	PROPOSTA DE ACORDO 2022/2023 - SINCOHAB	PROPOSTA DE ACORDO 2022/2023
em congressos e seminários; atividades de ensino e pesquisa de acordo com as exigências do CREA e CAU. Parágrafo Único: A COHAB/CAMPINAS deverá mencionar nas ARTs ou RRTs devidas os nomes de todos os profissionais envolvidos, com registro profissional.		em congressos e seminários; atividades de ensino e pesquisa de acordo com as exigências do CREA e CAU. Parágrafo Único: A COHAB/CAMPINAS deverá mencionar nas ARTs ou RRTs devidas os nomes de todos os profissionais envolvidos, com registro profissional.
CLÁUSULA 40ª - CARTA DE REFERÊNCIA No ato da rescisão contratual, a COHAB/CAMPINAS, quando solicitada, deverá fornecer ao empregado carta de referência onde deverá constar a relação dos trabalhos realizados e cursos de que tenham participado na empresa.	CLÁUSULA 40ª - CARTA DE REFERÊNCIA manutenção da cláusula e seu texto original	CLÁUSULA 40ª - CARTA DE REFERÊNCIA A COHAB/ CAMPINAS, quando solicitada, deverá fornecer ao empregado carta de referência onde deverá constar a relação dos trabalhos realizados e cursos de que tenham participado na empresa.
CLÁUSULA 41ª - DIVULGAÇÃO DE NORMAS A empresa distribuirá a seus empregados, informativos contendo as Normas e Procedimentos em vigor.	CLÁUSULA 41ª - DIVULGAÇÃO DE NORMAS manutenção da cláusula e seu texto original	CLÁUSULA 41ª - DIVULGAÇÃO DE NORMAS A empresa disponibilizará a seus empregados, por meio físico ou eletrônico , informativos contendo as Normas e Procedimentos em vigor.
CLÁUSULA 42ª- PAGAMENTO DE FALTA JUSTIFICADA POR ATESTADO Quando houver compensação de horas, a ausência justificada por atestado médico será paga com base na jornada correspondente ao dia da ausência.	CLÁUSULA 42ª- PAGAMENTO DE FALTA JUSTIFICADA POR ATESTADO manutenção da cláusula e seu texto original	CLÁUSULA 42ª- PAGAMENTO DE FALTA JUSTIFICADA POR ATESTADO unificada na cláusula 43, parágrafo segundo
CLÁUSULA 43ª - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS Serão reconhecidos os atestados médicos e/ou odontológicos desde que os mesmos consignem o dia e o horário de atendimento do empregado, o carimbo e a assinatura do seu emissor.	CLÁUSULA 43ª - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS manutenção da cláusula e seu texto original	CLÁUSULA 43ª - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS Serão reconhecidos os atestados médicos e/ou odontológicos desde que os mesmos consignem o dia e o horário de atendimento do empregado, o carimbo e a assinatura do seu emissor.



ACORDO ATUAL	PROPOSTA DE ACORDO 2022/2023 - SINCOHAB	PROPOSTA DE ACORDO 2022/2023
<p>Parágrafo Primeiro: Serão aceitos atestados de outros convênios que não o utilizado pelos empregados COHAB/CAMPINAS, bem como os de médico particular.</p>		<p>Parágrafo Primeiro: Serão aceitos atestados de outros convênios que não o utilizado pelos empregados COHAB/CAMPINAS, bem como os de médico particular ou do Sistema Único de Saúde (SUS).</p> <p>Parágrafo Segundo: Nos períodos destinados à compensação de horas, caso o empregado apresente atestado médico, o mesmo será considerado para contagem das horas compensadas.</p>
<p>CLÁUSULA 44ª - PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA A COHAB/CAMPINAS compromete-se a não fazer restrições para admissão de Portadores de Necessidades Especiais conforme lei Nº 8.213, de 24 de julho de 1991.</p>	<p>CLÁUSULA 44ª - PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA manutenção da cláusula e seu texto original</p>	<p>CLÁUSULA 44ª - PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA Unificado na cláusula 30, parágrafo segundo.</p>
<p>CLÁUSULA 45ª – AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO Fica permitido a COHAB/CAMPINAS, o desconto, em folha de pagamento, desde que expressamente autorizado pelo empregado, de despesas correspondentes a; seguro de vida em grupo, vale-transporte, planos médico/odontológicos, vale-alimentação ou refeição, convênio com supermercados, medicamentos, convênios com assistência médica, clube/agremiações, prestação de financiamentos contratados com entidades bancárias que estejam dentro das normas e com a anuência da Cohab-Campinas.</p>	<p>CLÁUSULA 45ª - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO manutenção da cláusula e seu texto original</p>	<p>CLÁUSULA 45ª – AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO Fica permitido a COHAB/CAMPINAS, o desconto, em folha de pagamento, desde que expressamente autorizado pelo empregado, de despesas correspondentes a; seguro de vida em grupo, vale-transporte, planos médico/odontológicos, vale-alimentação ou refeição, convênio com supermercados, medicamentos, convênios com assistência médica, clube/agremiações, prestação de financiamentos contratados com entidades bancárias que estejam dentro das normas e com a anuência da Cohab-Campinas.</p>



ACORDO ATUAL	PROPOSTA DE ACORDO 2022/2023 - SINCOHAB	PROPOSTA DE ACORDO 2022/2023
<p>CLÁUSULA 46ª - ASSISTÊNCIA JURÍDICA A COHAB/CAMPINAS fornecerá assistência jurídica gratuita ao empregado que dela necessitar, em razão de fatos ocorridos no exercício de atividade profissional, quando a serviço da COHAB/CAMPINAS. Parágrafo Único: A escolha da forma de representação de assistência jurídica ao funcionário ficará ao exclusivo critério da COHAB. Caso o empregado não concorde com a definição da COHAB, poderá escolher outro profissional que melhor possa atendê-lo, hipótese em que arcará com os custos da assistência jurídica, sem direito a qualquer reembolso por parte da Companhia.</p>	<p>CLÁUSULA 46ª - ASSISTÊNCIA JURÍDICA manutenção da cláusula e seu texto original</p>	<p>CLÁUSULA 46ª - ASSISTÊNCIA JURÍDICA A COHAB/CAMPINAS fornecerá assistência jurídica gratuita ao empregado que dela necessitar, em razão de fatos ocorridos no exercício de atividade profissional, quando a serviço da COHAB/CAMPINAS. Parágrafo Único: A escolha da forma de representação de assistência jurídica ao funcionário ficará ao exclusivo critério da COHAB. Caso o empregado não concorde com a definição da COHAB, poderá escolher outro profissional que melhor possa atendê-lo, hipótese em que arcará com os custos da assistência jurídica, sem direito a qualquer reembolso por parte da Companhia.</p>
<p>CLÁUSULA 47ª - FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL a) A COHAB/CAMPINAS implantará política de treinamento técnico aos empregados com a promoção de cursos, eventos e seminários. b) A COHAB/CAMPINAS se compromete a divulgar, amplamente, sua política de treinamento, bem como as previsões dos cursos, eventos e seminários incentivando a participação de seu corpo técnico. c) A COHAB/CAMPINAS promoverá intercâmbio tecnológico entre profissionais na área de interesse social, como forma de aperfeiçoamento do corpo técnico.</p>	<p>CLÁUSULA 47ª - FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL manutenção da cláusula e seu texto original</p>	<p>CLÁUSULA 47ª - FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL a) A COHAB/CAMPINAS implantará política de treinamento técnico aos empregados com a promoção de cursos, eventos e seminários, conforme disponibilidade financeira. b) A COHAB/CAMPINAS se compromete a divulgar amplamente sua política de treinamento, bem como as previsões dos cursos, eventos e seminários, incentivando a participação de seu corpo técnico. c) A COHAB/CAMPINAS promoverá intercâmbio tecnológico entre profissionais na área de interesse social, como forma de aperfeiçoamento do corpo técnico.</p>



ACORDO ATUAL	PROPOSTA DE ACORDO 2022/2023 - SINCOHAB	PROPOSTA DE ACORDO 2022/2023
<p>d) A COHAB/CAMPINAS poderá conceder aos empregados à possibilidade de participarem de eventos, cursos e seminários (especialização, mestrado ou doutorado) dentro de suas atividades profissionais em assunto ou projeto de interesse da empresa, não descontando do salário os dias/horas diárias concedidas e nem obrigando a compensação até o limite de 32 horas mensais, desde que devidamente autorizados.</p>		<p>d) A COHAB/CAMPINAS poderá conceder aos empregados <u>a possibilidade de participarem</u> de eventos, cursos e seminários (especialização, mestrado ou doutorado) dentro de suas atividades profissionais e em assunto ou projeto de interesse da empresa, não descontando do salário os dias/horas diárias concedidas e nem obrigando a compensação até o limite de 32 horas mensais, conforme Instrução Normativa específica que regulamenta o assunto.</p>
<p>CLÁUSULA 48ª - AUTOMAÇÃO Diante de novas tecnologias que implique a automação dos meios de produção, a empresa compromete-se a fornecer treinamento para que seus empregados adquiram melhores qualificações nos novos métodos de trabalho. Parágrafo Único: A empresa dará conhecimento aos Sindicatos Profissionais diferenciados, onde houver, quando formalmente solicitado, do seu plano de automação dos métodos de trabalho, especificando o programa a ser seguido, os equipamentos e métodos a serem utilizados.</p>	<p>CLÁUSULA 48ª – AUTOMAÇÃO manutenção da cláusula e seu texto original</p>	<p>CLÁUSULA 48ª - AUTOMAÇÃO (MODERNIZAÇÃO ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA) Diante de novas tecnologias que impliquem na modernização, atualização ou substituição dos equipamentos e sistemas tecnológicos utilizados, a empresa compromete-se a fornecer treinamento para que seus empregados adquiram melhores qualificações nos novos métodos de trabalho. Parágrafo Único: A empresa dará conhecimento aos Sindicatos Profissionais diferenciados, onde houver, quando formalmente solicitado, do seu plano de modernização dos métodos de trabalho, especificando o programa a ser seguido, os equipamentos e métodos a serem utilizados.</p>
<p>CLÁUSULA 49ª - GARANTIAS DO EMPREGADO PARA HIPÓTESE DE ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DA EMPRESA NA REGIÃO Se a COHAB/CAMPINAS, por qualquer motivo tiver que encerrar suas atividades, obriga-se a</p>	<p>CLÁUSULA 49ª - GARANTIAS DO EMPREGADO PARA HIPÓTESE DE ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DA EMPRESA NA REGIÃO manutenção da cláusula e seu texto original</p>	<p>CLÁUSULA 49ª - GARANTIAS DO EMPREGADO PARA HIPÓTESE DE ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DA EMPRESA NA REGIÃO Se a COHAB/CAMPINAS, por qualquer motivo tiver que encerrar suas atividades, obriga-se a</p>



ACORDO ATUAL	PROPOSTA DE ACORDO 2022/2023 - SINCOHAB	PROPOSTA DE ACORDO 2022/2023
comunicar o fato aos empregados e ao Sindicato da categoria, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sem prejuízo do aviso prévio.		comunicar o fato aos empregados e ao Sindicato da categoria, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sem prejuízo do aviso prévio.
CLÁUSULA 50ª – PROMOÇÕES Todas as promoções acompanhadas ou não de aumentos salariais, serão anotadas na Carteira do Trabalho e Previdência Social - CTPS, além de outras informações pertinentes.	CLÁUSULA 50ª – PROMOÇÕES manutenção da cláusula e seu texto original	CLÁUSULA 50ª – PROMOÇÕES Todas as promoções acompanhadas ou não de aumentos salariais, serão enviadas ao ESocial para que constem na CTPS digital do empregado, bem como todas informações pertinentes ao contrato de trabalho e qualificação pessoal/profissional.
CLÁUSULA 51ª - NOMENCLATURA DE EMPREGOS E FUNÇÕES O empregado que exerça emprego ou função que exija formação universitária e que tenha titulação e/ou registros competentes, terá sua CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) registrada na respectiva formação em complemento a denominação, do seu Cargo e Função.	CLÁUSULA 51ª - NOMENCLATURA DE EMPREGOS E FUNÇÕES manutenção da cláusula e seu texto original	CLÁUSULA 51ª - NOMENCLATURA DE EMPREGOS E FUNÇÕES O empregado que exerça emprego ou função que exija formação universitária e que tenha titulação e/ou registros competentes, terá sua CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) registrada na respectiva formação em complemento a denominação, do seu Cargo e Função.
CLÁUSULA 52ª - MENSALIDADE ASSOCIATIVA A empresa descontará a mensalidade associativa diretamente de seus empregados, conforme deliberação da assembleia geral dos empregados, desde que por eles autorizadas por escrito. O valor do desconto das mensalidades será depositado em conta bancária do sindicato	CLÁUSULA 52ª - MENSALIDADE ASSOCIATIVA manutenção da cláusula e seu texto original	CLÁUSULA 52ª - MENSALIDADE ASSOCIATIVA A empresa descontará a mensalidade associativa diretamente de seus empregados, conforme deliberação da assembleia geral dos empregados, desde que por eles autorizadas por escrito. O valor do desconto das mensalidades será depositado em conta bancária do sindicato



ACORDO ATUAL	PROPOSTA DE ACORDO 2022/2023 - SINCOHAB	PROPOSTA DE ACORDO 2022/2023
<p>beneficiado, através de guia própria fornecida pelo mesmo, até o 6º dia subsequente a competência do salário. A relação nominal dos empregados para controle da entidade será encaminhada ao Sindicato Profissional após o recolhimento.</p>		<p>beneficiado, através de guia própria fornecida pelo mesmo, até o 6º dia subsequente a competência do salário. A relação nominal dos empregados para controle da entidade será encaminhada ao Sindicato Profissional após o recolhimento.</p>
<p>CLÁUSULA 53ª- CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL A empresa descontará em folha de pagamento a contribuição assistencial no valor de 0,4% (zero vírgula quatro por cento), de seus empregados, conforme deliberação da assembleia geral dos empregados. O recolhimento será efetuado até o 6º (sexto) dia útil do mês subsequente ao do desconto no pagamento dos salários, mediante apresentação das guias de recolhimento respectivas e contas bancárias designadas pelas entidades acordantes. A empresa se obriga a enviar no mesmo prazo relação nominal dos empregados para a entidade com o valor da contribuição correspondente. Parágrafo Primeiro: No prazo de dez dias após a assinatura do presente Acordo Coletivo, será garantido aos empregados o direito de oposição ao desconto, desde que protocolada pessoalmente carta de próprio punho no Sindicato. Parágrafo Segundo: O Sindicato deverá em 03 (três) dias úteis enviar cópia da carta a Coordenadoria de Recursos Humanos da</p>	<p>CLÁUSULA 53ª- CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL manutenção da cláusula e seu texto original</p>	<p>CLÁUSULA 53ª- CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL A empresa descontará em folha de pagamento a contribuição assistencial no valor de 0,4% (zero vírgula quatro por cento), de seus empregados, conforme deliberação da assembleia geral dos empregados. O recolhimento será efetuado até o 6º (sexto) dia útil do mês subsequente ao do desconto no pagamento dos salários, mediante apresentação das guias de recolhimento respectivas e contas bancárias designadas pelas entidades acordantes. A empresa se obriga a enviar no mesmo prazo relação nominal dos empregados para a entidade com o valor da contribuição correspondente. Parágrafo Primeiro: No prazo de dez dias após a assinatura do presente Acordo Coletivo, será garantido aos empregados o direito de oposição ao desconto, desde que protocolada pessoalmente carta de próprio punho no Sindicato. Parágrafo Segundo: O Sindicato deverá em 03 (três) dias úteis enviar cópia da carta a Coordenadoria de Gestão de Pessoas da</p>



ACORDO ATUAL	PROPOSTA DE ACORDO 2022/2023 - SINCOHAB	PROPOSTA DE ACORDO 2022/2023
COHAB/CAMPINAS para que se cesse todo e qualquer desconto.		COHAB/CAMPINAS para que se cesse todo e qualquer desconto.
CLÁUSULA 54ª - ASSEMBLÉIAS NA COHAB/CAMPINAS A COHAB/CAMPINAS permitirá, mediante prévia solicitação do Sindicato Profissional, a realização da Assembleia dentro do seu recinto, desde que em horário previamente autorizado pela Diretoria Administrativa.	CLÁUSULA 54ª - ASSEMBLÉIAS NA COHAB/CAMPINAS manutenção da cláusula e seu texto original	CLÁUSULA 54ª - ASSEMBLÉIAS NA COHAB/CAMPINAS A COHAB/CAMPINAS permitirá, mediante prévia solicitação do Sindicato Profissional, a realização da Assembleia dentro do seu recinto, desde que em horário previamente autorizado pela Diretoria Administrativa.
CLÁUSULA 55ª – SINDICALIZAÇÃO Quando solicitado por escrito, a COHAB/CAMPINAS autorizará duas vezes por ano, em dias e horários previamente fixados, que os sindicatos profissionais realizem suas campanhas de sindicalização junto aos empregados.	CLÁUSULA 55ª – SINDICALIZAÇÃO manutenção da cláusula e seu texto original	CLÁUSULA 55ª – SINDICALIZAÇÃO Quando solicitado por escrito, a COHAB/CAMPINAS autorizará duas vezes por ano, em dias e horários previamente fixados, que os sindicatos profissionais realizem suas campanhas de sindicalização junto aos empregados.
CLÁUSULA 56ª - LICENÇA A ASSOCIADO DO SINDICATO Serão abonadas ou compensadas, 06 (seis) ausências por ano ao empregado sindicalizado, eleito para participar, na qualidade de representante, do Congresso anual da categoria, desde que comunicado com antecedência mínima de 72 horas. Parágrafo Único: A categoria terá no mínimo 03 (três) e no máximo 07 (sete) empregados representantes, mediante acordo entre as partes.	CLÁUSULA 56ª - LICENÇA A ASSOCIADO DO SINDICATO manutenção da cláusula e seu texto original	CLÁUSULA 56ª - LICENÇA A ASSOCIADO DO SINDICATO Serão abonadas ou compensadas, 06 (seis) ausências por ano ao empregado sindicalizado, eleito para participar, na qualidade de representante, do Congresso anual da categoria, desde que comunicado com antecedência mínima de 72 horas. Parágrafo Único: A categoria terá no mínimo 03 (três) e no máximo 07 (sete) empregados representantes, mediante acordo entre as partes.
CLÁUSULA 57ª – HOMOLOGAÇÃO	CLÁUSULA 57ª – HOMOLOGAÇÃO manutenção da cláusula e seu texto original	CLÁUSULA 57ª – HOMOLOGAÇÃO



ACORDO ATUAL	PROPOSTA DE ACORDO 2022/2023 - SINCOHAB	PROPOSTA DE ACORDO 2022/2023
<p>As rescisões de contrato de trabalho serão feitas, preferencialmente, sob assistência do Sindicato Profissional.</p> <p>Parágrafo Único: A COHAB/CAMPINAS deverá solicitar o agendamento de horário, por escrito, constando o nome do empregado, a data de admissão e a de demissão bem como o cargo exercido, CTPS atualizada, exame médico demissional, comprovante de depósito do FGTS dos últimos três meses e guia de recolhimento da multa de 40% sobre o FGTS.</p>		<p>As rescisões de contrato de trabalho serão feitas, preferencialmente, sob assistência do Sindicato Profissional.</p> <p>Parágrafo Único: A COHAB/CAMPINAS deverá solicitar o agendamento de horário, por escrito, constando o nome do empregado, a data de admissão e a de demissão bem como o cargo exercido, CTPS atualizada, exame médico demissional, comprovante de depósito do FGTS dos últimos três meses e guia de recolhimento da multa de 40% sobre o FGTS.</p>
<p>CLÁUSULA 58ª - CÓPIA DA RAIS A empresa, no prazo de 30 (trinta) dias após sua emissão, fornecerá, uma vez por ano, ao Sindicato dos Empregados, uma cópia da RAIS, ou através de suporte magnético, mediante entendimento prévio com o sindicato.</p>	<p>CLÁUSULA 58ª - CÓPIA DA RAIS manutenção da cláusula e seu texto original</p>	<p>CLÁUSULA 58ª - CÓPIA DA RAIS Exclusão da cláusula, pois a empresa não tem mais obrigação de entregar RAIS, em virtude da obrigatoriedade de envio das informações ao ESocial, conforme previsto na Portaria SEPRT (Secretaria Especial de Previdência e Trabalho) Nº 1.127/2019.</p>
<p>CLÁUSULA 59ª - TREINAMENTO EM SEGURANÇA DO TRABALHO A COHAB/CAMPINAS, quando da admissão de empregados, deverá treiná-los e esclarecer-lhes, antes do início de suas atividades, sobre:</p> <p>a) Utilização e higienização dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, de acordo com a NR. 6;</p> <p>b) Os riscos nos locais de trabalho e prevenção de acidentes;</p>	<p>CLÁUSULA 59ª - TREINAMENTO EM SEGURANÇA DO TRABALHO manutenção da cláusula e seu texto original</p>	<p>CLÁUSULA 59ª - TREINAMENTO EM SEGURANÇA DO TRABALHO A COHAB CAMPINAS, quando da admissão de empregados, deverá esclarecer-lhes, antes do início de suas atividades, sobre:</p> <p>a) Utilização e higienização dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, de acordo com a NR. 6;</p> <p>b) Os riscos nos locais de trabalho e prevenção de acidentes;</p>



ACORDO ATUAL	PROPOSTA DE ACORDO 2022/2023 - SINCOHAB	PROPOSTA DE ACORDO 2022/2023
<p>c) Os produtos químicos existentes nos locais de trabalho e seus efeitos sobre o organismo; d) O primeiro dia de trabalho do empregado será destinado, preferencialmente, ao conhecimento da utilização do equipamento de proteção individual (EPI), e das eventuais áreas de risco, bem como, ainda, das atividades a serem exercidas.</p>		<p>c) Os produtos químicos existentes nos locais de trabalho e seus efeitos sobre o organismo; d) O primeiro dia de trabalho do empregado será destinado, preferencialmente, ao conhecimento da utilização do equipamento de proteção individual (EPI), e das eventuais áreas de risco, bem como, ainda, das atividades a serem exercidas.</p>
<p>CLÁUSULA 60ª - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO A COHAB/CAMPINAS enviará ao Sindicato cópia do registro do SESMT, junto ao Ministério do Trabalho, onde deverão constar os nomes dos profissionais e a especialidade, bem como os levantamentos ambientais que realizará com instrumentos necessários para tal.</p>	<p>CLÁUSULA 60ª - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO manutenção da cláusula e seu texto original</p>	<p>CLÁUSULA 60ª - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO A COHAB/CAMPINAS enviará ao Sindicato cópia do registro do SESMT, junto ao Ministério do Trabalho, onde deverão constar os nomes dos profissionais e a especialidade, bem como os levantamentos ambientais que realizará com instrumentos necessários para tal.</p>
<p>CLÁUSULA 61ª - EXAME MÉDICO A COHAB/CAMPINAS realizará exames médicos admissionais, periódicos e demissionais com base no que dispõe a NR-7.</p>	<p>CLÁUSULA 61ª - EXAME MÉDICO manutenção da cláusula e seu texto original</p>	<p>CLÁUSULA 61ª - EXAME MÉDICO A COHAB/CAMPINAS realizará exames médicos admissionais, periódicos e demissionais com base no que dispõe a NR-7.</p>
<p>CLÁUSULA 62ª - PROTEÇÃO COLETIVA E INDIVIDUAL A empresa assegurará condições de salubridade, através de equipamentos coletivos de segurança. Os EPIs somente serão admitidos na absoluta impossibilidade técnica de implantação dos Equipamentos de Proteção Coletivos - EPCs, ou durante a implantação destes.</p>	<p>CLÁUSULA 62ª - PROTEÇÃO COLETIVA E INDIVIDUAL manutenção da cláusula e seu texto original</p>	<p>CLÁUSULA 62ª - PROTEÇÃO COLETIVA E INDIVIDUAL A empresa assegurará condições de salubridade, através de equipamentos coletivos de segurança. Os EPIs somente serão admitidos na absoluta impossibilidade técnica de implantação dos Equipamentos de Proteção Coletivos - EPCs, ou durante a implantação destes.</p>



ACORDO ATUAL	PROPOSTA DE ACORDO 2022/2023 - SINCOHAB	PROPOSTA DE ACORDO 2022/2023
CLÁUSULA 63ª - FORNECIMENTO DE UNIFORME E ROUPAS DE TRABALHO A Empresa se obriga a fornecer gratuitamente a seus empregados, uniforme de trabalho, quando exigido pela empresa na prestação de serviço.	CLÁUSULA 63ª - FORNECIMENTO DE UNIFORME E ROUPAS DE TRABALHO manutenção da cláusula e seu texto original	CLÁUSULA 63ª - FORNECIMENTO DE UNIFORME E ROUPAS DE TRABALHO A Empresa se obriga a fornecer gratuitamente a seus empregados, uniforme de trabalho, quando exigido pela empresa na prestação de serviço.
CLÁUSULA 64ª - ACIDENTE FATAL Em caso de acidente fatal com empregado da COHAB/CAMPINAS, será indicado um representante da empresa e um do respectivo sindicato, para acompanhamento da apuração dos fatos junto às autoridades competentes.	CLÁUSULA 64ª - ACIDENTE FATAL manutenção da cláusula e seu texto original	CLÁUSULA 64ª - ACIDENTE FATAL Em caso de acidente de trabalho fatal com empregado da COHAB/CAMPINAS, será indicado um representante da empresa e um do respectivo sindicato, para acompanhamento da apuração dos fatos junto às autoridades competentes.
CLÁUSULA 65ª - NR – 4, NR – 5, NR – 7 e NR – 9 A empresa entregará quando solicitada, cópias do PPRA e do PCMSO ao SINCOHAB.	CLÁUSULA 65ª - NR – 4, NR – 5, NR – 7 e NR – 9 Manutenção da cláusula e seu texto original	CLÁUSULA 65ª - NR – 4, NR – 5, NR – 7 e NR – 9 A empresa entregará, quando solicitada, cópias do PGR, LTCAT e do PCMSO ao SINCOHAB.
CLÁUSULA 66ª - CONDIÇÕES SANITÁRIAS A empresa deverá manter instalações sanitárias compatíveis com o número de funcionários, obrigando-se a mantê-las em bom estado de conservação, asseio e higiene.	CLÁUSULA 66ª - CONDIÇÕES SANITÁRIAS Manutenção da cláusula e seu texto original	CLÁUSULA 66ª - CONDIÇÕES SANITÁRIAS A empresa deverá manter instalações sanitárias compatíveis com o número de funcionários, obrigando-se a mantê-las em bom estado de conservação, asseio e higiene.
CLÁUSULA 67ª - ADAPTAÇÃO DO EMPREGADO ACIDENTADO OU PORTADOR DE DOENÇA OCUPACIONAL Será garantido aos empregados acidentados no trabalho, após alta atestada pelo INSS e cessado o auxílio-acidente/doença, retorno à COHAB/CAMPINAS em função compatível com	CLÁUSULA 67ª - ADAPTAÇÃO DO EMPREGADO ACIDENTADO OU PORTADOR DE DOENÇA OCUPACIONAL manutenção da cláusula e seu texto original	CLÁUSULA 67ª - ADAPTAÇÃO DO EMPREGADO ACIDENTADO OU PORTADOR DE DOENÇA OCUPACIONAL Será garantido aos empregados acidentados no trabalho, após alta atestada pelo INSS e cessado o auxílio-acidente/doença, retorno à COHAB/CAMPINAS em função compatível com



ACORDO ATUAL	PROPOSTA DE ACORDO 2022/2023 - SINCOHAB	PROPOSTA DE ACORDO 2022/2023
<p>seu estado físico, sem prejuízo do salário antes percebido, desde que após acidente, apresentem, cumulativamente, redução da capacidade laboral – atestada pelo INSS – e incapacidade de exercer a função que anteriormente exerciam, sendo obrigados, os empregados nesta situação, a participar de processo de readaptação e reabilitação profissional que, quando adquiridos, faz cessar automaticamente a garantia.</p>		<p>seu estado físico, sem prejuízo do salário antes percebido, desde que após acidente, apresentem, cumulativamente, redução da capacidade laboral – atestada pelo INSS – e incapacidade de exercer a função que anteriormente exerciam, sendo obrigados, os empregados nesta situação, a participar de processo de readaptação e reabilitação profissional que, quando adquiridos, faz cessar automaticamente a garantia.</p>
<p>CLÁUSULA 68ª – DO CONTROLE DA JORNADA DE TRABALHO Em conformidade ao previsto nas Portarias do Ministério do Trabalho nº 1510, de 21/08/2009 e nº 373, de 25/02/2011, bem como nos artigos 74, § 2º e 913 da CLT, a empresa estabelece sistema alternativo de controle da jornada de trabalho, com a concordância do sindicato profissional. Este sistema alternativo de controle de jornada de trabalho apenas representa o atual sistema de controle já utilizado pela empresa.</p>	<p>CLÁUSULA 68ª – DO CONTROLE DA JORNADA DE TRABALHO manutenção da cláusula e seu texto original</p>	<p>CLÁUSULA 68ª – DO CONTROLE DA JORNADA DE TRABALHO Em conformidade com o previsto nas Portarias do Ministério do Trabalho n. 1510 de 21/08/2009 e n. 373 de 25/02/2011, bem como nos artigos 74 §2 e 913 da CLT, a empresa estabelece sistema alternativo de controle da jornada de trabalho, com a concordância do sindicato profissional. Esse sistema de controle de jornada de trabalho representa o utilizado atualmente, através de marcação eletrônica de ponto, sem a impressão de comprovante no equipamento, ou através de folha de frequência, quando permitido pela empresa, preenchida e assinada pelo empregado e superior imediato. Parágrafo Único: As marcações de ponto que demonstram tanto a jornada de trabalho habitual como as horas do banco de horas, serão expressas em um único documento mensal, no qual o funcionário dará ciência.</p>



ACORDO ATUAL	PROPOSTA DE ACORDO 2022/2023 - SINCOHAB	PROPOSTA DE ACORDO 2022/2023
CLÁUSULA 69ª - ABRANGÊNCIA As cláusulas do presente Acordo Coletivo de Trabalho aplicam-se a todos os empregados da COHAB/CAMPINAS, ressalvadas condições mais vantajosas já existentes.	CLÁUSULA 70ª - ABRANGÊNCIA manutenção da cláusula e seu texto original	CLÁUSULA 69ª - ABRANGÊNCIA As cláusulas do presente Acordo Coletivo de Trabalho aplicam-se a todos os empregados da COHAB/CAMPINAS, sem distinções, incluindo sua diretoria , ressalvadas condições mais vantajosas já existentes.
CLÁUSULA 70ª - MULTA POR DESCUMPRIMENTO O não cumprimento de qualquer cláusula deste ACT acarretará multa de 10% (dez por cento) do piso salarial por infração e por empregado, revertendo seu valor em favor da parte prejudicada, e desde que não haja previsão de outra forma de multa.	CLÁUSULA 71ª - MULTA POR DESCUMPRIMENTO manutenção da cláusula e seu texto original	CLÁUSULA 70ª - MULTA POR DESCUMPRIMENTO O não cumprimento de qualquer cláusula deste ACT acarretará multa de 10% (dez por cento) do piso salarial por infração e por empregado, revertendo seu valor em favor da parte prejudicada, e desde que não haja previsão de outra forma de multa.
CLÁUSULA 71ª – VIGÊNCIA O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 01/05/2021 até 30/04/2022. Parágrafo Único: As cláusulas do presente Acordo Coletivo de Trabalho ficam garantidas até a assinatura do próximo Acordo Coletivo de Trabalho.	CLÁUSULA 72ª – VIGÊNCIA O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 01/05/2022 a 30/04/2023. Parágrafo Único: As cláusulas do presente Acordo Coletivo de Trabalho ficam garantidas até a assinatura do próximo Acordo Coletivo de Trabalho.	CLÁUSULA 71ª – VIGÊNCIA O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 01/05/2022 a 30/04/2023. Parágrafo Único: As cláusulas do presente Acordo Coletivo de Trabalho ficam garantidas até a assinatura do próximo Acordo Coletivo de Trabalho.
CLÁUSULA 72ª – COMPETÊNCIA Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho.	CLÁUSULA 73ª – COMPETÊNCIA manutenção da cláusula e seu texto original	CLÁUSULA 72ª – COMPETÊNCIA Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho.
	CLÁUSULA 69ª – DO HORÁRIO FLEXIVEL	Cláusula 73ª – Da Jornada de Trabalho



ACORDO ATUAL	PROPOSTA DE ACORDO 2022/2023 - SINCOHAB	PROPOSTA DE ACORDO 2022/2023
	<p>Os funcionários poderão iniciar sua jornada de trabalho no horário compreendido entre as 07:00hs até as 09:00hs da manhã devendo compensar as horas no mesmo dia até as 19:00hs., para que não haja desconto na folha de ponto do funcionário.</p> <p>Parágrafo único: Observando a obrigatoriedade legal de intervalo entre jornadas, a compensação poderá ser feita no horário do almoço.</p>	<p>O período de trabalho da COHAB-Campinas é de oito (8) horas diárias, para jornadas de 40 (quarenta) horas semanais, excluída uma (1) hora para repouso e alimentação. Para a jornada de 30 (trinta) horas semanais, o período de trabalho é de 6 (seis) horas diárias, excluídos os 15 (quinze) ou 30 (trinta) minutos para repouso e alimentação, conforme contrato de trabalho.</p> <p>Parágrafo primeiro: Em observância ao previsto Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, em seu artigo 58 - Parágrafo 1º, o empregado não poderá assinalar presença no expediente da COHAB-Campinas antes dos cinco (5) minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho, observado o limite máximo de dez (10) minutos diários – cinco (5) minutos na entrada do expediente da manhã e cinco (5) minutos no final do expediente da tarde, com exceção dos trabalhos extraordinários aprovados e da hipótese prevista no parágrafo quinto desta cláusula.</p> <p>Parágrafo Terceiro: O horário destinado ao intervalo para repouso e alimentação deverá ser registrado, obrigatoriamente, no ponto diário através do relógio eletrônico, ou quando for o caso, na folha de frequência.</p>



ACORDO ATUAL	PROPOSTA DE ACORDO 2022/2023 - SINCOHAB	PROPOSTA DE ACORDO 2022/2023
		<p>Parágrafo Quarto: Para possibilitar a prorrogação da jornada de trabalho dos empregados que realizam jornada de 6 (seis) horas diárias, será obrigatória a realização de 01 (uma) hora de intervalo para descanso e alimentação no dia da prorrogação.</p> <p>Parágrafo Quinto: Eventuais atrasos nas entradas dos expedientes (manhã OU após o almoço) de até 30 minutos, poderão ser compensados no mesmo dia, devendo o empregado completar a sua jornada de trabalho, após o horário de saída do expediente da tarde. Essa excepcionalidade, entretanto, estará limitada a SEIS (6) entradas atrasadas (manhã ou após o horário de almoço) no mês.</p>
		<p>Cláusula 74ª – BANCO DE HORAS</p> <p>O banco de horas visa atender aos interesses da empresa, na melhoria da eficácia das atividades dos empregados em sua jornada de trabalho, e aos interesses dos empregados ao possibilitar a obtenção de folgas para descanso ou outros interesses particulares.</p> <p>Parágrafo Primeiro: O sistema de banco de horas entrará em vigência a partir da assinatura do presente acordo.</p> <p>Parágrafo Segundo: Fica estabelecida a utilização de banco de horas para todos os empregados que possuem controle de ponto</p>



ACORDO ATUAL	PROPOSTA DE ACORDO 2022/2023 - SINCOHAB	PROPOSTA DE ACORDO 2022/2023
		<p>(eletrônico ou manual), exceto para os ocupantes de cargos ou funções de confiança.</p> <p>Parágrafo Terceiro: Poderá o empregado acumular o limite máximo de 120 (cento e vinte) horas positivas ou 30 (trinta) horas negativas, visando unicamente a hipótese de compensação. As horas excedentes aos limites serão pagas ou descontadas na folha de pagamento do mês em que ocorrer o excesso.</p> <p>Parágrafo Quarto: O prazo para compensação das horas referidas no caput será de até 12 (doze) meses, contados sempre a partir da realização das horas extraordinárias. O pagamento ou desconto do saldo negativo do banco de horas, será efetivado na folha de pagamento subsequente ao final da vigência.</p> <p>Parágrafo Quinto: as horas extras apuradas pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas serão incluídas no banco de horas, já acrescidas dos percentuais estabelecidos no presente Acordo Coletivo, tendo em vista serem iguais tanto na compensação quanto no pagamento. Deste modo, em caso de pagamento do saldo positivo ou desconto do saldo negativo, serão consideradas as quantidades totais indicadas no saldo, sendo feita a apuração dos valores com base nas horas normais de trabalho (sem mais nenhum acréscimo).</p> <p>Parágrafo Sexto: O crédito de horas acumuladas poderá ser parcialmente ou totalmente utilizado</p>



ACORDO ATUAL	PROPOSTA DE ACORDO 2022/2023 - SINCOHAB	PROPOSTA DE ACORDO 2022/2023
		<p>para compensação programada, mediante acordo entre o empregado e seu superior imediato, cabendo a este último informar a Coordenadoria de Gestão de Pessoas.</p> <p>Parágrafo Sétimo: Nos dias que antecedem ou sucedem os feriados, caso necessário, haverá a criação de uma escala de revezamento entre os empregados que desejam utilizar o banco de horas, sendo de responsabilidade da gerência imediata sua organização e autorização, de modo a não prejudicar o andamento dos trabalhos.</p> <p>Parágrafo Oitavo: Para efeito de compensações diárias, será permitida a ocorrência de débito e crédito de horas no mesmo dia, ou seja, a chefia imediata poderá autorizar o débito de horas no banco e no mesmo dia autorizar a realização de horas suplementares que poderão ser encaminhadas para o banco.</p> <p>Parágrafo Nono: Os atrasos e faltas injustificadas poderão ser deduzidos do banco de horas, até a utilização total das mesmas, incluindo seu saldo negativo.</p> <p>Parágrafo Décimo: A empresa informará ao empregado mensalmente, através de controle próprio para este fim, o saldo credor ou devedor do banco de horas, bem como a movimentação de horas ocorridos no período de frequência.</p>



ACORDO ATUAL	PROPOSTA DE ACORDO 2022/2023 - SINCOHAB	PROPOSTA DE ACORDO 2022/2023
		<p>Cláusula 75ª – Divergência em folha de pagamento</p> <p>Caso ocorra alguma divergência em folha de pagamento em prejuízo do empregado, a Cohab Campinas deverá providenciar o acerto em no máximo 5 (cinco) dias úteis, a partir da constatação.</p> <p>Parágrafo único: caso a divergência seja prejudicial à empresa, o empregado deverá restituir o valor de uma só vez, através de desconto a ser aplicado na próxima folha de pagamento.</p>